

EDITAL-PREGÃO ELETRÔNICO SESC PARÁ Nº23/0137-PG

O Departamento Regional no Pará do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MEHOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Assessoria Jurídica, conforme parecer contido nos autos do processo de referência.

A presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, consolidado pela Resolução SESC n.º 1.252/2012 de 06/06/2012, com as alterações realizadas pelas Resoluções n.º 1.449/2020 de 21/08/2020, n.º 1.501/2022 de 17/01/2022 e n.º 1.523/2022 de 14/07/2022 e pelas disposições deste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Tipo de licitação: Menor Preço
- 1.2. Critério de Julgamento: Menor Preço – Por item
- 1.3. Modo de Disputa: Aberto
- 1.4. Processo de referência: nº 004161
- 1.5. Aberturas Propostas e Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: **às 09hs do dia 13/12/2023**.
- 1.6. Local da Sessão: Portal do Compras.gov.br do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br.
- 1.7. **Código UASG: 926654.**
- 1.8. Não se aplica à presente licitação as disposições contidas na Lei Complementar 123/2006.
- 1.9. Caso haja divergência entre o descritivo dos Itens deste Edital e seus Anexos e no Portal Compras.gov.br, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.
- 1.10. O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 1.11. Serão observadas as datas e horários especificados para os procedimentos referentes à Licitação, ou, não havendo expediente no SESC/DR-PA nessas datas, no mesmo meio eletrônico e nas mesmas horas dos primeiros dias úteis subsequentes.

2. OBJETO:

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a Manutenção Preventiva e Corretiva no Sistema de Climatização do Centro de Cultura e Turismo Sesc Ver-o-Peso do SESC/DR-PA, conforme especificações constantes nos seguintes Anexos, partes integrantes deste Edital:
 - a) ANEXO I – Termo de Referência;
 - b) ANEXO II – Modelo de Proposta Financeira;
 - c) ANEXO III – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
 - d) ANEXO IV – Declaração de Renúncia de Vistoria e Compromisso;
 - e) ANEXO V – Minuta do Contrato;
 - f) ANEXO VI – Relatório de Start Up;
 - g) ANEXO VII – Termo de Garantia Multi V;
 - h) ANEXO VIII – Layout pavimento Térreo;
 - i) ANEXO IX – Layout Primeiro Pavimento;
 - j) ANEXO X – Layout Segundo Pavimento e
 - k) ANEXO XI – Layout Terceiro Pavimento.
- 2.2. Para cada demanda será emitida uma Ordem de Compra (OC) ou documento equivalente, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como os adendos que são partes integrantes deste Instrumento.
- 2.3. A licitação será por Item, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderá participar da presente licitação, qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil que esteja apta ao objeto aqui licitado e em condições de atender a todas as exigências deste Edital e Anexos.
- 3.2. Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:
 - a) Estejam suspensas de licitar ou contratar com o Sesc Pará, enquanto perdurar a suspensão;
 - b) Se encontrem em processo de falência decretada.

- c) Reunidas em consórcio.
- d) Cuja gestão seja desenvolvida por menor, exceto se este for apenas sócio sem a atribuição de gestor, cujas cotas estejam integralizadas.

3.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.4. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.5. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

4.1. Qualquer pedido de esclarecimento, eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Permanente de Licitação do SESC/DR-PA pelo e-mail: cpl@pa.sesc.com.br até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, conforme Subitem 1.5. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

4.2. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.

4.3. Os esclarecimentos serão respondidos pelo Pregoeiro antes da data e horário de abertura da Sessão e divulgados no sistema eletrônico e/ou no site do SESC/DR-PA.

4.4. O prazo inicialmente estabelecido de abertura da Sessão será reaberto apenas se a decisão do esclarecimento afetar a formulação das propostas.

4.5. Decairá do direito de pedir esclarecimentos dos termos do Edital, a licitante que não se manifestar no prazo estipulado no Subitem 4.1.

4.6. Nenhum esclarecimento a respeito do Pregão será prestado por telefone.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente e por seu representante, não cabendo ao SESC/DR-PA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros.

5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, má correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8. O SESC/DR-PA não é unidade cadastradora. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão verificar no site do Comprasnet, as unidades cadastradoras do sistema para a entrega da documentação pertinente.

6. ACEITABILIDADE DOS DOCUMENTOS:

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação exigidos no Edital, **em arquivo único**, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dessa documentação.

6.2. **A apresentação do SICAF NÃO EXCLUI a necessidade da apresentação de TODOS os documentos exigidos no Item 8 – HABILITAÇÃO, devendo ser enviados na forma estabelecida no Subitem 6.1 do Edital.**

6.3. Os documentos que compõem a Proposta de Preço e a Habilitação do licitante somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento o envio de lances.

- 6.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante (razão social, CNPJ e etc.), antes do encerramento da disputa de lances importará na desclassificação da sua Proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.5. Os documentos que forem emitidos via ambiente virtual, estarão sujeitos a posterior conferência pelo Pregoeiro referente a sua autenticidade, na página eletrônica do órgão emissor.
- 6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇO:**
- 7.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em papel timbrado com as informações: Razão Social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone. Redigida de forma clara, especificando o objeto de cada **ITEM** conforme informado no Termo de Referência, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal da licitante na última folha e rubricada nas demais, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente.
- 7.2. A Proposta de Preço deverá se limitar ao objeto desta Licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou condição não previstas neste Edital.
- 7.3. A licitante deverá apresentar apenas uma Proposta para cada **ITEM** que escolher participar, devendo informar os valores de cada **ITEM** separadamente.
- 7.4. A Proposta de Preço deverá apresentar os valores unitários e totais anuais por **ITEM**, em algarismo e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, desconto, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da consecução do objeto desta licitação.
- 7.5. **A Proposta de Preço terá validade de no mínimo de 90 (noventa) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 7.5.1. Caso haja o vencimento da validade da Proposta de Preço sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado ou documentos equivalentes, este fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante registrada no sistema ou encaminhada para o e-mail cpl@pa.sesc.com.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.
- 7.6. O Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as Propostas de Preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no presente Edital e Anexos, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.
- 7.7. O envio da Proposta de Preço pelos licitantes, bem como dos seus anexos pelo licitante provisoriamente vencedor, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 7.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento das propostas.
- 7.10. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão demandar parecer técnico às demais áreas do SESC/DR-PA ou terceiros para embasar suas decisões.
- 7.11. O Pregoeiro desclassificará as propostas que:
- a) Não atenderem às exigências deste Edital e Anexos ou da legislação aplicável.
 - b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
 - c) Que impuserem condições, ressalvas, ofertas de vantagens em relação às condições estabelecidas neste Edital e Anexos ou propostas das demais licitantes.
- 7.12. A elaboração da Proposta de Preço é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e Anexos.
- 7.13. É facultado ao Pregoeiro do SESC/DR-PA realizar diligências para sanar falhas formais da proposta.
- 7.14. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 7.14.1. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, com base na realidade do mercado, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 7.14.2. A empresa poderá utilizar de qualquer tipo de prova fidedigna e suficiente para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, a exemplo de planilhas aberta de custos, tabela de preços oficiais, cópia de contratos de objetos similares ao licitado com outras entidades, etc.

8. HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação, o licitante arrematante, deverá apresentar todos os documentos indicados nos Subitens a seguir compreendendo a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item acima, alínea b ;
- c) Carteira de identidade do representante legal - RG ou CNH;
- d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do representante legal – CPF;
- e) Caso o representante legal tenha sido nomeado por procuração, apresentar a cópia do RG e CPF de quem outorga a Procuração.

8.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Deverá ser demonstrada a comprovação de fornecimento de produtos semelhantes ou similares com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos produtos fornecidos.

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se for o caso, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- d) Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com abrangência das contribuições sociais - alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, constando de: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

8.1.3.1. Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual, municipal, sejam POSITIVAS, o SESC/DR-PA se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

8.2. A **filial** fica desobrigada de apresentar os documentos dos Subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 “d” e “g” desde que tenham sido apresentados pela **matriz**. Os demais documentos serão apresentados, **pela matriz e pela filial**, separadamente, emitidos com os respectivos CNPJ's.

8.3. Quando não constar prazo de validade em documentos exigidos para habilitação do licitante, será considerado o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da expedição dos mesmos.

8.4. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação, em qualquer fase da licitação, com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de no mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação (Acórdãos TCU Plenário n.º 1211/2021, n.º 2.443/2021, n.º 966/2022 e n.º 988/2022).

8.6. Quando do julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá suprir a eventual omissão ou falha de documentos mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões online, registrando em ata a sua ocorrência, reconhecendo-lhe os efeitos para fins de habilitação.

8.6.1. As diligências mencionadas no Subitem 8.5 ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.

8.7. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados em 03 (três) dias úteis para a Comissão de Licitação do SESC/DR-PA, localizada na Avenida Assis de Vasconcelos n° 359, 5º andar, Campina, Belém/PA – CEP 66010-010, em envelope único, devendo conter as seguintes informações:

- Pregão Eletrônico n°
- Razão Social e CNPJ da Empresa:
- Telefone/fax:
- E-mail:

8.8. Serão inabilitadas do certame as licitantes que apresentarem documentação em desconformidade com o solicitado neste Edital e Anexos.

8.9. Caso a licitante Arrematante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá com a sua inabilitação e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9. FASE DE DISPUTA DE PREÇOS:

9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas nas 'Disposições Iniciais' deste Edital, no site: www.comprasnet.gov.br.

9.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

9.3. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.3.1. No modo de disputa "aberto" a sessão pública terá duração de 10 minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, os quais serão prorrogados de 2 (dois) em 2 (dois) minutos até que não haja mais lance, neste intervalo de tempo.

9.3.2. Quando a sessão pública encerrar sem que haja a prorrogação, ou seja, no caso de nenhum licitante ofertar lance nos 2(dois) minutos finais, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, almejando acesso à melhor proposta.

9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (dez reais)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.8. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo -se em sigilo a identificação da ofertante.

9.9. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento, para o **ITEM**, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer majoração. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou com erro na digitação.

9.11. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá início somente após comunicação expressa aos participantes no site: www.comprasnet.gov.br.

10. NEGOCIAÇÃO:

10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. A contraproposta deve ser respondida no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério do Pregoeiro e mediante solicitação encaminhada ao e-mail cpl@pa.sesc.com.br, antes do término do prazo oferecimento da contraproposta. Caso a contraproposta não seja respondida no prazo, o Pregoeiro registrará a recusa da contraproposta no sistema.

10.4. Não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, o Pregoeiro recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção de um preço compatível com o praticado no mercado.

10.4.1. A contraproposta será baseada no valor estimado para aquisição.

10.5. Poderá, a critério do SESC/DR-PA, ser aceita a proposta com preços superiores ao preço estimado, desde que, mediante diligência, verifique-se que as especificações do objeto proposto atendem às características mínimas do objeto licitado, não sendo excessivas e desnecessárias, bem como, seja o preço compatível com o mercado.

11. JULGAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA:

11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a Proposta de Preço ajustada ao valor do último lance, podendo ser utilizado o Modelo de Proposta de Preços, constante no Anexo deste Edital, com catálogo dos produtos, bem como todos os documentos referentes à Habilitação não anexados no momento de cadastro da proposta e documentação complementar no Anexo I, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

11.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação encaminhada ao Pregoeiro, via chat ou para o e-mail cpl@pa.sesc.com.br, desde que solicitada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.2. Quando o faturamento for efetuado por filiais, tal fato deverá ser informado na Proposta de Preço Ajustada, o qual deverá também cumprir as exigências para habilitação, conforme especificado no Item 8.

11.3. Havendo discrepância entre os preços unitários e total da Proposta Ajustada do **ITEM** prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total da Proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivaler ao valor arrematado.

11.4. Todos os documentos deverão ser incluídos no sistema Comprasnet. Não serão considerados os documentos enviados por e-mail.

11.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta dentro do prazo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.6. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.7. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais da proposta a exemplo de: erros numéricos, erros de cálculo, divergência entre preços unitários, subtotais e final.

11.8. A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro do SESC/DR-PA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.10. A não apresentação da Proposta de Preços, bem como os documentos relativos à Habilitação, ou o envio em desconformidade com as exigências contidas neste Edital implicará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante e convocação da próxima para envio de proposta no mesmo prazo. Se for necessário, esse procedimento se repetirá sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda a este Edital e Anexos.

11.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora. O Pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada, na qual será consignado, também, o detalhamento de todos os preços (de cada ITEM ou da proposta).

12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

12.1. Da decisão do Pregoeiro que declarar o licitante vencedor, será aberto prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.4. Não serão aceitos, para análise, os recursos que chegarem fora do prazo previsto acima.

12.5. Caso a licitante tenha interesse em realizar vista aos autos do processo, deverá comparecer na sede do Departamento Regional no Pará do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, situado na Avenida Assis de Vasconcelos n° 359, 5º andar, Campina, Belém/PA – CEP 66010-010, com prévio agendamento enviado para o e-mail: cpl@pa.sesc.com.br.

12.6. Os recursos serão julgados pela Autoridade Competente ou por quem esta delegar competência.

12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Os recursos terão efeito suspensivo.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a decisão da Autoridade Competente, o processo será encaminhado para adjudicação do objeto e homologação da licitação e posterior emissão da Ordem de Compra – OC e/ou assinatura de Contrato ou Ata de Registro de Preços.

14. RESULTADO FINAL

14.1. Após a homologação da(s) empresa(s) vencedora(s) pela Autoridade Competente do SESC/DR-PA, o resultado final será divulgado no Comprasnet e/ou no site do SESC/DR-PA.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa em acusar o recebimento da Ordem de Compra - OC no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da convocação, dará ao SESC/DR-PA o direito de suspender o licitante em até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o SESC/DR-PA, e de homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.2. Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

15.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao SESC/DR-PA o direito de rescindir unilateralmente a OC e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o SESC/DR-PA por até 02 (dois) anos.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em vigor em todo território nacional, tem como principal objetivo garantir a transparência e regulamentação no tratamento dos dados pessoais.

16.2. Comunicamos que o SESC/DR-PA, bem como seus clientes, fornecedores e demais parceiros devem se adequar à LGPD, seguindo as devidas premissas para atingir o Compliance de forma segura e sustentável.

16.3. O SESC/DR-PA reforça seu compromisso com a transformação digital, nos termos da Legislação vigente, bem como seu apoio irrestrito e incondicional ao direito, privacidade e proteção dos dados pessoais dos titulares, aliados a transparência, segurança e regulamentação no tratamento dos dados pessoais

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas pelo sistema eletrônico. Caso não seja possível, a comunicação será feita por meio do endereço eletrônico www.sesc-pa.com.br – Licitações.

17.2. O cadastramento das propostas no site do Comprasnet implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

17.3. Poderão ser desclassificadas e/ou inabilitadas as empresas participantes desta licitação que, deixarem de prestar informações complementares, quando solicitadas, ou que não atenderem positivamente a diligência realizada.

17.4. Toda a documentação apresentada neste Ato Convocatório e seus Anexos são complementares entre si. Em caso de divergência entre a disposição presente no Edital e os demais documentos que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

17.5. O Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá, no interesse do SESC/DR-PA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelos licitantes.

17.6. O SESC/DR-PA se reserva o direito de cancelar unilateralmente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação ou anulá-la por ilegalidade, antes da formalização do CONTRATO ou documento equivalente (Ordem de Compra - OC), dando ciência aos participantes, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, na forma da legislação vigente.

17.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e no mesmo local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.9. Quaisquer questões decorrentes da execução do objeto desta licitação serão resolvidas de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie.

17.10. Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela elaboração e ou apresentação de propostas e documentações relativas ao presente Edital e seus Anexos.

17.11. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, bem como de fazer o acompanhamento de todas as fases do processo.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do SESC/DR-PA.

Belém/PA, 30 de novembro de 2023.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O adequado funcionamento do sistema de climatização é imprescindível ao desenvolvimento das atividades do Regional Sesc/PA, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos funcionários desta entidade e usuários de suas instalações. Desta forma, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do sistema é indispensável, visto que a sua ausência gera a perda da qualidade da climatização e possui correlação direta com a ocorrência de doenças ocupacionais.

1.2. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sujeitando-os a graves sanções em caso de negligência. Sendo assim, observa-se a necessidade de contratação de empresa para manutenção dos aparelhos de ar-condicionado existentes nas unidades do Regional Sesc/PA.

2. OBJETIVO

2.1. Garantir através da contratação condições adequadas de funcionamento para o sistema, boa qualidade do ar e temperatura, através da realização de manutenção preventiva e corretiva das máquinas, seus acessórios, e dispositivos de distribuição, que será realizada por empresa especializada.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa para realização de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização do Centro de Cultura e Turismo Sesc Ver-o-Peso.

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. A empresa interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados no item 5.1, bem como os sistemas relacionados, poderá fazê-lo mediante vistoria nos locais em que serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à administração das unidades conforme contatos fornecidos no item 5.1.

4.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as empresas não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESUMO DE EQUIPAMENTOS

Centro de Cultura e Turismo Sesc Ver-o-Peso

- Endereço: Av. Boulevard Castilho França, 522/523 Bairro Campina, CEP: 66.010-020, Belém – PA;
- Fone: (91) 3252-0227;
- Resumo de equipamentos:

MARCA	CAPACIDADE TÉRMICA OU POTÊNCIA	TIPO	TECNOLOGIA ESPECIAL	QUANTIDADE
LG	26 HP	CONDENSADORA VRF	VRV/VRF	1
LG	24 HP	CONDENSADORA VRF	VRV/VRF	1
LG	12 HP	CONDENSADORA VRF	VRV/VRF	1
LG	7.000 BTU/H	EVAP. HIWALL	VRV/VRF	5
LG	9.000 BTU/H	EVAP. HIWALL	VRV/VRF	1
LG	12.000 BTU/H	EVAP. HIWALL	VRV/VRF	1
LG	12.000 BTU/H	EVAP. CASSETE 4-WAY	VRV/VRF	2
LG	21.000 BTU/H	EVAP. CASSETE 4-WAY	VRV/VRF	1
LG	30.000 BTU/H	EVAP. CASSETE 4-WAY	VRV/VRF	5
LG	24.000 BTU/H	EVAP. CEILING & FLOOR - TETO	VRV/VRF	4
LG	24. 000 BTU/H	EVAP. CASSETE 1-WAY	VRV/VRF	1
LG	36.000 BTU/H	EVAP. CEILING & FLOOR - TETO	VRV/VRF	6
TOTAL				29

5.1.1 Deverá ser considerada manutenção para todo o sistema de climatização, incluindo unidades internas, externas, linhas frigorígenas, drenagem, ligações elétricas, bem como todos os sistemas envolvidos especificamente para funcionamento da climatização.

5.1.2. Por ocasião da necessidade de climatização de novos ambientes nas unidades da CONTRATANTE ou de redimensionamento da capacidade térmica, haverá uma tolerância de até 10% do quantitativo de equipamentos por lote que poderá ser acrescido, sem que a CONTRATADA possa solicitar qualquer tipo de aditamento contratual ou valor adicional.

- Na ocasião de aditamento contratual proveniente de quantitativo, o valor acrescido será calculado a partir do custo unitário mensal de BTU/h. Esse custo será obtido através da razão entre o valor mensal do lote pela capacidade térmica

total.

5.2. DA EQUIPE ESPECIALIZADA

5.2.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe formada por profissionais qualificados necessários para a execução dos serviços demandados.

5.2.2 Os integrantes da equipe técnica deverão possuir capacitação específica para atuarem nos procedimentos e rotinas de manutenção, incluindo capacitação em normas regulamentares do Ministério do Trabalho.

5.2.3. Os integrantes da equipe técnica da CONTRATADA deverão, quando em serviço, usar uniformes apropriados para cada tipo de serviço a desempenhar, bem como os EPI e EPC recomendados pelas normas pertinentes.

5.2.4. A CONTRATADA deverá informar com antecedência a administração da unidade, na qual será executado o serviço mesmo que planejado, a lista dos integrantes da equipe técnica de forma a autorizar a entrada da mesma.

5.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

5.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de climatização das unidades do Sesc/PA, sendo compreendidos no item 5.1.

5.3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte, instalação, manutenção e armazenagem de produtos;
- b. aos Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);
- c. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- d. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar- condicionado;
- e. às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- f. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- g. às normas técnicas específicas, se houver;
- h. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas

previstos por essas;

i. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; e NR-23: Proteção Contra Incêndios;

j. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

k. À Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

l. 5.3.3. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de climatização, a CONTRATADA deve:

m. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

n. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

o. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definidos pelas especificações do fabricante. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar realização de medições para averiguações das condições fornecidas; e

p. Observar as prescrições da Portaria n.º 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

I. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

II. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no ministério da saúde para esse fim;

III. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

IV. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

V. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

VI. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

VII. Demais obrigações constantes nos PMOC dos estabelecimentos.

5.3.4. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos.

A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar

documentações comprobatórias de capacitação específica, e ainda solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

5.3.5. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

5.3.6. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

5.3.7. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.3.8. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica, caso necessário.

5.3.9. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade e suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

5.3.10. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

5.3.11. No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à FISCALIZAÇÃO os respectivos "as built".

5.3.12. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas, incluindo pagamento de taxas referentes à ART, e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.3.13. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

5.3.14. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

5.3.15. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, com equipamento visível e específico para tal fim, os locais onde esteja executando serviço que ofereça algum risco de acidente ou que fiquem inapropriados para circulação dos funcionários e o público externo.

5.3.16. Caso seja necessário retirar equipamentos para execução de manutenção em outro local (oficina, por exemplo), a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recurso para transportar os equipamentos para o local, assim como o retorno para sua posição de origem, observando os procedimentos junto ao Setor de Patrimônios.

5.3.17. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

5.3.18. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível às atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, bem como às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.3.19. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

5.3.20. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.3.21. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

5.3.22. As normas de segurança constantes nestes termos não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de

outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

5.3.23. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

5.3.24. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a. assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b. for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c. houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d. houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- e. a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.

5.3.25. No caso em que a CONTRATADA venha como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

5.3.26. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

5.3.27. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

5.3.28. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

5.3.29. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

5.3.30. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou serviço integral recusado sem direito à indenização, cabendo aplicação da s

sanções previstas no item 11.

5.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.4.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso, mantendo -as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e/ou da área de saúde e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

5.4.2. Deverão ser realizados os serviços de acordo com a especificidade do aparelho e periodicidade estabelecida nos PMOC, quando disponível. Caso não haja PMOC para uma unidade específica, deverão ser executados pelo menos os seguintes serviços com respectivas frequências:

- a. Verificar/Corrigir sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja – Trimestral;
- b. Verificar/Corrigir a operação de drenagem de água da bandeja – Mensal;
- c. Verificar/Corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor) – Trimestral;
- d. Verificar/Corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete – Trimestral;
- e. Lavagem das bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos – Trimestral;
- f. Limpeza interna/externa do gabinete do condicionador – Trimestral;
- g. Limpeza do ventilador – Trimestral;
- h. Verificar/Corrigir vazamento o óleo e refrigerante no compressor – Trimestral;
- i. Verificar/Corrigir ruído e/ou temperatura anormal no compressor – Trimestral;
- j. Verificar/Corrigir vazamentos no circuito frigorígeno – Trimestral;
- k. Limpeza do filtro, quando recuperável – Mensal;
- l. Substituição dos filtros descartáveis – Semestral.

5.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.5.1. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata

correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de climatização, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

5.5.2. A CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

5.5.3. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.5.4. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 03 (três) hora.

5.5.5. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de climatização.

5.5.6. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

5.6. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO

5.6.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

5.6.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

5.6.3. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar a mobilidade nas dependências e entornos da unidade.

5.6.4. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando -a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades

privadas e a pessoas físicas envolvidas.

5.6.5. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

5.6.6. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

5.6.7. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

5.6.8. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

5.6.9. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 5.6.6 e 5.6.7.

5.6.10. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

5.6.11. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 7.5.9, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

5.6.12. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

5.6.13. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela

CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

5.6.14. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.6.15. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

5.6.15. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

5.7. DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

5.7.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para cada estabelecimento atendido pela CONTRATADA, nos termos da Portaria MS N° 3523/98 e Resolução n° 09/2003 ANVISA.

5.7.2. O PMOC terá como principais objetivos a quantificação dos equipamentos de climatização, disponibilização das informações técnicas pertinentes, avaliação e determinação da periodicidade com que o conjunto de ambientes de cada estabelecimento devem ser submetidos à serviços de sanitização e revisão geral, para que seja mantido o padrão mínimo de qualidade do ar no interior do ambiente em que se encontram instalados.

5.7.3. A periodicidade dos serviços deverá ser estabelecida a partir de informações pertinentes após vistoria de todos os ambientes como:

- a. Área instalada;
- b. Número de transeuntes;
- c. Carga térmica;
- d. Número de patrimônio;
- e. Local de instalação;
- f. Estado dos equipamentos;
- g. Medição de temperatura e umidade do ar.

5.7.4. O PMOC elaborado deverá possuir validade de 1 (um) ano.

5.7.5. Caso já exista um PMOC em validade durante o início dos serviços para o estabelecimento, o mesmo deverá ser seguido fielmente ao longo de sua validade, devendo a CONTRATADA elaborar o novo PMOC após o término da validade do PMOC vigente.

5.7.6. Caso não exista um PMOC vigente para a unidade, deverá ser entregue um PMOC preliminar até 30 dias após a assinatura do contrato.

5.7.7. O PMOC elaborado deverá conter os serviços necessários para o pleno cumprimento do disposto no item 5.7.2, dentre eles, pelo menos:

- a. Verificar/Corrigir sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b. Verificar/Corrigir a operação de drenagem de água da bandeja;
- c. Verificar/Corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e não contém bolor);
- d. Verificar/Corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- e. Lavagem das bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f. Limpeza interna/externa do gabinete do condicionador;
- g. Limpeza do ventilador;
- h. Verificar/Corrigir vazamento de óleo e refrigerante no compressor;
- i. Verificar/Corrigir ruído e/ou temperatura anormal no compressor;
- j. Verificar/Corrigir vazamentos no circuito frigorígeno;
- k. Limpeza do filtro, quando recuperável;
- l. Substituição dos filtros descartáveis;
- m. Verificação das pressões de insuflamento e retorno dos refrigeradores de ar;
- n. Verificação da corrente elétrica demandada pelo compressor; o. Verificação da corrente elétrica demandada pelo moto-ventilador; p. Verificação do aterramento do equipamento;
- q. Verificação da atuação do termostato;
- r. Verificação da hélice do moto-ventilador;
- s. Verificação da chave geral do equipamento;
- t. Verificação das aletas defletoras de ar;
- u. Verificação dos mancais do motor do moto-ventilador;
- v. Verificação dos coxins do moto-ventilador e do compressor;

- w. Verificação das soldas da tubulação interna do equipamento;
- x. Verificação do filtro de óleo do compressor.

5.7.8. Deverá ser formulada uma lista de checagem (check-list) com os serviços a serem realizados e na frequência especificada como anexo ao PMOC.

5.7.9. O PMOC elaborado será analisado pela Coordenação de Projetos, Obras e Manutenção, a qual irá analisar e indicar quaisquer erros ou omissões por parte da CONTRATADA a serem corrigidos. O pagamento deste serviço estará condicionado à aprovação total do material.

5.7.10. A CONTRATADA deverá apresentar ART do PMOC elaborado. As despesas e taxas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA.

6. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. O prazo de execução inicia-se a partir da data da assinatura do contrato.

7. DO PREPOSTO

7.1. A CONTRATADA deverá manter um preposto junto ao CONTRATANTE, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os funcionários designados para esse fim, o Termo de

Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

7.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.4. A CONTRATANTE ou a FISCALIZAÇÃO poderá convocar o preposto da CONTRATADA para reuniões presenciais, com registro em ata, devendo este comparecer no local, data e horário previstos e previamente comunicados. Nestas reuniões poderão ser discutidos cronogramas, manutenções e demais assuntos pertinentes à execução ou contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de

funcionários devidamente designados, cujas atribuições básicas são, além das constantes no Manual de Fiscalização de Contratos:

- a. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b. Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
- c. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços; e
- d. Solicitar substituições quando julgar necessárias.

8.2. A FISCALIZAÇÃO será composta de um coordenador fiscal da Coordenação de Projetos, Obras e Manutenção do Sesc/PA, o qual atuará como preposto e fiscal do contrato junto à empresa, e fiscais locais, que irão acompanhar a realização das atividades in loco.

8.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto desta licitação de acordo com os procedimentos legalmente previstos.

8.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus a mais para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.

8.5. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser documentados e assinados pelos membros da FISCALIZAÇÃO, de forma que seja atestada data e hora da realização dos serviços, conforme previsto nos demais itens deste termo. Na ausência do membro da FISCALIZAÇÃO, os documentos poderão ser assinados pelos encarregados administrativos das unidades.

8.6. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Direção Administrativa, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

8.7. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela FISCALIZAÇÃO serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência, bem como aplicação de sanções.

8.8. A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso aos locais de trabalho dos empregados da contratada;

8.9. A FISCALIZAÇÃO não permitirá que se executem tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas.

9. DOS ENCARGOS DAS PARTES

9.1. ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

9.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

9.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos bens deste, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

9.1.6. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

9.1.8. Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus funcionários;

9.1.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

9.1.10. Recrutar, selecionar e encaminhar para CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

9.1.11. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

9.1.12. Manter os seus empregados devidamente identificados com uniforme;

9.1.13. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

9.1.14. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

9.1.15. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

9.1.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

9.1.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

9.1.18. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

9.1.19. Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber da CONTRATANTE, executando os serviços necessários, com toda a presteza.

9.1.20. Informar à CONTRATANTE a existência de qualquer defeito verificado nos equipamentos ou instalações, mesmo que não faça parte do escopo do contrato.

9.1.21. Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

9.1.22. Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;

9.1.23. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

9.1.24. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até os locais de execução dos serviços, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

9.1.25. Submeter-se aos controles de programação ou supervisão por parte da FISCALIZAÇÃO, bem como atender ou corrigir os apontamentos por ela realizados.

9.1.26. Elaborar Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), se exigido para o lote.

9.1.27. Elaborar um cronograma de manutenção preventiva contendo todos os serviços constantes no PMOC respeitando a frequência de realização dos serviços, se exigido para o lote. Tal cronograma deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO até 30 dias após assinatura do contrato.

9.1.28. Elaborar relatório mensal de atividades a ser entregue à FISCALIZAÇÃO.

9.1.29. Realizar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços a serem prestados, se exigido para o lote. A ART deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO até 30 dias após a assinatura do contrato.

9.1.30. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda

que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.1.31. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.32. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.1.33. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

9.1.34. É expressamente vedada à CONTRATADA:

a. A subcontratação de licitante que tenha participado do procedimento licitatório para execução do objeto;

b. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

9.2. ENCARGOS DA CONTRATANTE

9.2.1. Expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

9.2.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou prepostos da CONTRATADA;

9.2.3. Proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por funcionários designados para esse fim;

9.2.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

9.2.6. Observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.1.1. Certidão de Registro e de Regularidade da Licitante, como Pessoa Jurídica junto ao CREA que comprove compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação. Serão aceitas também as certidões do CREA que reunirem as informações requeridas da empresa e dos membros da equipe técnica.

a. No caso da licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a

licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA- PA, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.

10.1.2. Declaração de Indicação do Responsável Técnico pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização das unidades do Sesc/PA, serviço objeto da licitação, devendo ser obrigatoriamente, o mesmo profissional que consta nos documentos de capacidade técnico-profissional;

10.1.3. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização VRV/VRF.

10.1.4. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA, como Engenheiro Mecânico, do responsável técnico indicado pela licitante na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto da licitação.

- a. No caso do responsável técnico ter registro profissional em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrito no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA – PA, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.

10.2.2. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome do Responsável Técnico habilitado pelo CREA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA. O profissional deverá ser um Engenheiro Mecânico e deverá possuir vínculo profissional com a LICITANTE, além comprovar, através do Atestado, que já realizou manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização VRV/VRF.

10.2.3. Os atestados deverão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado para o qual o profissional tenha executado os serviços, impressos em papel timbrado do seu emitente, e contendo a identificação dos signatários e dados do contrato.

10.2.4. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria

licitante.

10.2.5. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia:

- a. Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- b. Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
- c. Sócio - Contrato social e alterações ou ata(s) de assembléia(s);
- d. Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- e. Profissional a ser contratado - Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura, caso a empresa se sagre vencedora do processo licitatório.

Belém-PA, 16 de março de 2023.

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

(Papel timbrado da licitante, razão social, CNPJ, telefone, e-mail e endereço)
Especificação dos objetos e quantitativos:

ITEM	MARCA	CAPACIDADE TÉRMICA OU POTÊNCIA (BTU/H)	TIPO	TECNOLOGIA ESPECIAL	QTD	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E TURISMO SESC VER-O-PESO	LG	26 HP	CONDENSADOR A VRF	VRV/VRF	1		
	LG	24 HP	CONDENSADORA VRF	VRV/VRF	1		
	LG	12 HP	CONDENSADOR A VRF	VRV/VRF	1		
	LG	7.000 BTU/H	EVAP. HIWALL	VRV/VRF	5		
	LG	9.000 BTU/H	EVAP. HIWALL	VRV/VRF	1		
	LG	12.000 BTU/H	EVAP. HIWALL	VRV/VRF	1		
	LG	12.000 BTU/H	EVAP. CASSETE 4-WAY	VRV/VRF	2		
	LG	21.000 BTU/H	EVAP. CASSETE 4-WAY	VRV/VRF	1		
	LG	30.000 BTU/H	EVAP. CASSETE 4-WAY	VRV/VRF	5		
	LG	24.000 BTU/H	EVAP. CEILING & FLOOR - TETO	VRV/VRF	4		
	LG	24. 000 BTU/H	EVAP. CASSETE 1-WAY	VRV/VRF	1		
	LG	36.000 BTU/H	EVAP. CEILING & FLOOR - TETO	VRV/VRF	6		
	PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC					1	X
TOTAL							

TOTAL GERAL.....	
------------------	--

Nos valores acima propostos foram mencionadas todas as informações constantes do Edital do Processo Licitatório Pregão n°. 23/000137-PG e seus Anexos.

Os valores constantes na proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado e foram consideradas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para fiscais, uniformes, administração, mão-de-obra, transporte e demais despesas incidentes direta e indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação, inclusive lucro.

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

Dados Bancários: Banco _____-Agêncianº _____-Conta Corrente nº _____.

Razão Social, CNPJ, telefone para contato e endereço da licitante.

Condição de Pagamento: Em até 10 (dez) dias úteis, após a execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e recibo devidamente atestado.

Prazo de entrega e garantia mínima: Conforme ANEXO I deste Edital.

Local da prestação do serviço:

Unidade	Endereço
Centro de Cultura e Turismo Sesc Ver-o-Peso	Av. Boulevard Castilho França, 522/523 Bairro Campina, CEP: 66.010-020, Belém – PA; Fone: (91) 3252-0227.

Cidade, UF, _____ de _____ de **xxxx**

Assinatura do representante legal Nome legível e por extenso _____

Observações:

Este modelo de proposta se destina a facilitar ao licitante a elaboração de sua Proposta Comercial, sendo que o conteúdo aqui previsto são informações mínimas que deverão estar contidos na proposta face as exigências previstas no edital, não devendo ser entendido como um modelo obrigatório de apresentação da mesma;

Alicitante poderá inserir em sua proposta informações adicionais que achar necessária, desde que não contrariem nenhum dispositivo previsto no edital;

Caso a licitante encontre divergência entre o modelo de proposta fornecido pelo Sesc e algum dispositivo contido no edital ou anexos deverá comunicar imediatamente a Comissão Permanente de Licitação.

O Sesc Pará é uma empresa ISENTA/IMUNE, NÃO contribuinte do ICMS. O Recolhimento da diferença de alíquotas é de responsabilidade do remetente, conforme art.155, letra "b" do inciso VIII da CF - Consulta disponível no site do Sintegra: www.sintegra.gov.br".

ANEXO 30

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(papel timbrado da empresa licitante)

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação do Sesc/DR-PA que o Sr.

....., (categoria profissional), portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo, em/...../ , representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação PREGÃO Nº 23/0000-PG, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local,.....de de 20..

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Carimbo e Assinatura do Representante do Sesc/PA

OBSERVAÇÃO:

a) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

ANEXO 31

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA E COMPROMISSO
(papel timbrado da empresa licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto da Licitação PREGÃO Nº 23/0000-PG, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento. Ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, alterações contratuais, decorrente da vistoria técnica.

Local, de de 20..

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO:

- a) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/000137-PG

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM
SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O SESC/DR/PA E A
EMPRESA.....**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**, Instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto-Lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, estabelecida na Avenida Assis de Vasconcelos, n.º 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, CEP 66010-010, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.593.364/0001-10, neste ato representado por xxxxxxxxx, Sr(a). XXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CI n.º XXXXX XXX/XX, CPF n.º XXX, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX n.º XX, XXX,– XXXXX, CEP XXXX, em XXXX/XX, neste ato devidamente representada em conformidade com os seus atos constitutivos por XXXXXXXXXXXX Sr. XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, CI n.º XXXXXXXX (XXX/XX), CPF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX N.º XXX, – XXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXX/XX, resolvem, de livre e espontânea vontade, celebrar o presente Contrato, oriundo do **Processo Pregão Eletrônico nº 23/000137-PG**, que vigorará nos termos que dispõe a **Resolução Sesc nº 1.252/2012, suas alterações**, e pela legislação civil aplicável à espécie e, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL CENTRO DE CULTURA E TURISMO SESC VER-O-PESO**, de acordo com as especificações e condições contidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 23/000137-PG, na modalidade contratada.

1.2. O endereço para a execução da prestação dos serviços será na Av. Boulevard Castilhos França, nº 522/523, bairro Campina, Belém/PA, CEP 66010-020.

1.3. A Contratada deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas no Pregão Eletrônico nº 23/000137-PG, em especial a regularidade fiscal do INSS e do FGTS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA INTEGRANTE E DE PREVALÊNCIA

2.1. Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 23/000137-PG e seus anexos e/ou adendos, inclusive a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação apresentados pela Contratada.

2.2. Havendo contradição entre os referidos documentos prevalecerá conforme a ordem de precedência destes, de cima para baixo:

2.2.1 Contrato.

2.2.2 Edital e Anexos e/ou Adendos.

2.2.3 Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. As manutenções objeto do presente Contrato abrangerão todos os equipamentos listados e especificados no Edital – Termo de Referência.

3.2. A Contratada deverá efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos listados neste Instrumento, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pelo Contratante tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de climatização, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, contendo a execução dos seguintes serviços:

I. Lavagem, limpeza completa e desobstrução dos trocadores de calor, condensadores, evaporadores, tubulações e drenos.

II. Lubrificação dos componentes do sistema.

III. Inspeções nos termostatos, relês, chaves e outros componentes.

IV. Aplicação de anticorrosivos, antibactericida, antifúngicos e limpa contato nos componentes elétricos.

V. Verificação dos níveis de gás, coibindo possíveis vazamentos de gás e reparando os danos, se houver.

VI. Limpeza e desobstrução dos trocadores de calor, condensadores, evaporadores, tubulações e drenos.

3.3. A manutenção corretiva incluirá os seguintes serviços e ocorrerá da seguinte forma:

I. Assistência técnica pela Contratada, durante toda a vigência deste contrato, com atendimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após notificada pelo Contratante

por e-mail, para casos de falhas e/ou paralisação do sistema de climatização e outras ocorrências relativas ao objeto da presente contratação.

II. A Contratada deverá realizar os atendimentos corretivos de segunda a sexta-feira de 08h às 17h, e aos sábados de 08h às 12h.

III. A Contratada deverá atender ao chamado do Contratante no prazo máximo especificado no Item I acima - prazo de atendimento, com a chegada do técnico ao local para regularizar as anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do(s) equipamento(s) em condição(ões) normal(is) de funcionamento.

IV. Em caso de necessidade de substituições de peças para a manutenção do sistema, a Contratada deverá emitir laudo técnico, com a justificativa para substituição e com as especificações técnicas das peças. A Contratada poderá apresentar proposta para o fornecimento e a aquisição será de responsabilidade do Contratante.

3.4. Mensalmente, a Contratada deverá emitir o Relatório de Manutenção com evidências dos serviços prestados (incluindo defeitos identificados, medidas adotadas, etc), com fotos coloridas e assinado pelo responsável técnico para análise dos fiscais do Contratante e posterior liberação para emissão do documento fiscal.

3.4.1 A Contratada fornecerá mensalmente o Relatório de Manutenção, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a realização dos serviços.

3.5. Conforme exposto no Item 3.3, inciso IV acima, em caso de necessidade de substituições de peças, os orçamentos e/ou propostas comerciais deverão ser apresentados para aprovação da fiscalização do Contratante. Somente após a aprovação do Contratante o serviço poderá ser executado.

3.5.1 As peças que forem fornecidas nos termos supramencionados terão garantia de acordo com os critérios do fabricante.

3.5.2 Qualquer compra de peças terá o faturamento e cobrança em apartado, conforme valor específico constante do orçamento previamente aprovado pelo Contratante.

3.6. A Contratada deverá apresentar profissional técnico responsável, com habilitação para exercer as atividades ora contratadas, com registro no órgão de classe competente, conforme o objeto deste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.7. Os serviços objeto do presente serão prestados nas dependências das Unidades do Centro Cultural e Turismo Sesc Ver-O-Peso, situado no Município de Belém/PA, conforme abaixo:

I. **Sesc Ver-o-peso** – Av. Boulevard Castilho França, 522/523 bairro: Campina, Belém-PA, CEP: 66.010-020.

3.8. Em caso de intempéries que impeçam e/ou comprometam a execução dos serviços, a Contratada providenciará o reagendamento sem quaisquer custos extras para o Contratante.

3.9. A Contratada garante a execução dos serviços dentro dos procedimentos técnicos e das condições especificadas neste Contrato, comprometendo-se a refazer às suas custas e sob sua total responsabilidade, qualquer parte dos serviços ou a sua totalidade em caso de não atendimento às especificações previstas neste Contrato e/ou nos respectivos anexos do Edital.

3.10. A Contratada deverá elaborar um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos da Portaria MS Nº 3523/98 e Resolução nº 09/2003 ANVISA, conforme a cláusula 5.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXX)**, importando o valor anual de **R\$ XXXXX (XXXXXX)**, caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos. Abaixo especificações dos objetos e quantitativos:

MARCA	CAPACIDADE TÉRMICA OU POTÊNCIA	TIPO	TECNOLOGIA ESPECIAL	QTD	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
LG	26 HP	CONDENSADORA VRF	VRV/VRF	1		
LG	24 HP	CONDENSADORA VRF	VRV/VRF	1		
LG	12 HP	CONDENSADORA VRF	VRV/VRF	1		
LG	7.000 BTU/H	EVAP. HIWALL	VRV/VRF	5		
LG	9.000 BTU/H	EVAP. HIWALL	VRV/VRF	1		
LG	12.000 BTU/H	EVAP. HIWALL	VRV/VRF	1		
LG	12.000 BTU/H	EVAP. CASSETE 4-WAY	VRV/VRF	2		
LG	21.000 BTU/H	EVAP. CASSETE 4-WAY	VRV/VRF	1		
LG	30.000 BTU/H	EVAP. CASSETE 4-WAY	VRV/VRF	5		
LG	24.000 BTU/H	EVAP. CEILING & FLOOR - TETO	VRV/VRF	4		
LG	24.000 BTU/H	EVAP. CASSETE 1-WAY	VRV/VRF	1		
LG	36.000 BTU/H	EVAP. CEILING & FLOOR - TETO	VRV/VRF	6		
Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC				1	X	X



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Departamento Regional no Estado do Pará

Contrato

Total		
-------	--	--

4.2. A nota fiscal mensal, deverá ser emitida no mês subsequente à execução de serviços, devendo conter, obrigatoriamente, dados bancários, especificação do objeto fornecido e o número do Pregão Eletrônico nº 23/000137-PG.

4.3. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta bancária vinculada ao CNPJ da Contratada, por esta indicada, após a apresentação da nota fiscal e recibo com aceitação dos serviços pela Contratante. Nenhum título de crédito, decorrente dos serviços ora contratados, poderá ser negociado com instituição financeira.

4.4. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

4.5. No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da Contratada.

4.6. Não haverá pagamento em caso de prestação parcial dos serviços, até que ocorra o adimplemento total da obrigação, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas neste Contrato e no Edital, considerando a execução parcial do objeto.

4.7. Não haverá pagamento em caso de inexecução total da obrigação, ou seja, quando a Contratada nada executar do objeto ou executá-lo sem atender às especificações da Proposta, do edital e do termo contratual e não providenciar a tempo os ajustes necessários de modo a atender plenamente e ser aceito pelo SESC PARÁ, ficando sujeita às penalidades previstas neste Contrato e no Edital.

4.8. Os valores e informações das Notas Fiscais deverão ser os mesmos consignados no Contrato, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.

4.9. As Notas Fiscais de prestação de serviços deverão ser emitidas para o CNPJ Nº **03.593.364/0014-35** da unidade onde o serviço será prestado, sendo o ISS retido conforme a legislação do Município respectivo.

4.10. Para serviços previstos no art. 3º da Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, quando o prestador for sediado em outra localidade, o ISS será retido de acordo com a legislação do Município onde os serviços forem prestados.

4.11. Independentemente de retenção de ISS, as Notas Fiscais de serviços deverão indicar, expressamente, o local onde o serviço foi prestado.

4.12. Em caso de divergência, a empresa será notificada para a regularização imediata da Nota Fiscal.

4.13. A devolução da Nota Fiscal pelo SESC PARÁ, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do serviço, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus funcionários e a terceiros. Nesse caso, o prazo para pagamento terá início quando da apresentação regular/correta da Nota Fiscal.

4.14. Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Resolução Sesc nº 1.252/2012 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato.

CLAUSULA SEXTA- REAJUSTE DO CONTRATO

6.1. O preço previsto neste Contrato será fixo e irrevogável pelo período de sua vigência, limitado a 12 (doze) meses. Caso a vigência deste Contrato ultrapasse esse prazo, a contar da data de início do prazo de vigência, o preço previsto neste Contrato poderá ser reajustado pela variação do INPC (IBGE), ou outro que venha substituí-lo para a correção de valores.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

7.1. Fica a Contratada obrigada a aceitar complementações, acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato atualizado.

7.2. As supressões acima do percentual fixado no item 6.1 acima poderão ocorrer mediante anuência expressa da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram o objeto contratual descrito na Cláusula Primeira e demais disposições deste contrato, do Pregão Eletrônico nº 23/000137-PG e dos respectivos anexos, constituem obrigações das partes as seguintes:

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.1.2. Promover os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital vinculado neste Contrato;

8.1.3. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado formalmente pela Contratada, somente após findo o Contrato e desde que tenham sido atendidas todas as obrigações contratuais, sem pendências e sem aplicação de quaisquer penalidades;

8.1.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo SESC PARÁ ou com as especificações constantes no Termo de Referência dos serviços, bem como solicitar que seja feito o serviço recusado, sem ônus para o SESC PARÁ;

8.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do SESC PARÁ quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado;

8.1.8. fornecer à Contratada todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços, especificando os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, bem como fornecendo acesso aos profissionais da Contratada ao(s) estabelecimento(s) e dependência(s) do SESC PARÁ, necessário para o andamento dos trabalhos.

8.1.9. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

8.1.10. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao SESC PARÁ, desde que comprovada à necessidade deles.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Prestar os serviços no prazo, endereços e especificações técnicas constantes neste Contrato, no Edital e no Anexo I Termo de Referência - Especificações Técnicas.

8.2.2. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução deste Contrato, todas as condições de Habilitação e de qualificação exigidas na Licitação.

8.2.3. Reexecutar imediatamente, às suas expensas, os serviços prestados em desacordo com a Proposta ou com as especificações técnicas constantes neste Contrato e no Anexo I – Termo de Referência e Especificações Técnicas.

8.2.4. Manter preposto, durante toda a vigência contratual, aceito pelo SESC PARÁ, para representar a Contratada.

8.2.5. Garantir o sigilo profissional de todas as informações do SESC PARÁ obtidas por ocasião da realização dos serviços.

8.2.6. Informar ao SESC PARÁ eventual alteração de endereço, seja da Matriz ou da(s) filial(is).

8.2.7. Ser responsável, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- Salários;
- Encargos Sociais e Trabalhistas;
- Seguros de acidente;
- Taxas, impostos e contribuições;
- Indenizações;
- Vale-refeição;
- Vale-transporte;
- Obrigações decorrentes de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- Despesas com viagens; e
- Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

8.2.8. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inadequado para a prestação dos serviços e/ou inconveniente à boa ordem.

8.2.9. Fornecer a seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva, bem como fiscalizar a correta utilização destes.

8.2.10. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços para o SESC PARÁ.

8.2.11. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços prestados.

8.2.12. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao SESC PARÁ, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

8.2.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato efetuado referente aos serviços em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência pela Contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

8.2.14. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

8.2.15. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local do serviço, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais e com o memorial descritivo.

8.2.16. Permitir, ao fiscal do SESC PARÁ ou àqueles a quem a entidade formalmente indicar acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto.

8.2.17. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, transportes, mão de obra, entrega, garantia, e todas as demais despesas, diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados ou prepostos, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o SESC PARÁ.

8.2.18. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível, penal ou tributário, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

8.2.19. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao SESC PARÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2.20. Avisar com antecedência os eventos críticos do serviço, a serem acordados em reunião técnica, nos quais a fiscalização do serviço deverá estar presente no ato de sua execução.

8.2.21. Comunicar ao SESC PARÁ, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8.2.22. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização do SESC PARÁ e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

8.2.23. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os não executados adequadamente.

8.2.24. Providenciar, após a assinatura do contrato, a entrega ao SESC PARÁ de uma via devidamente quitada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/PA.

8.2.25. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

8.2.26. Entregar todos os equipamentos em condições ideais de uso, os quais serão previamente testados, não podendo apresentar qualquer tipo de falha, ficando sob responsabilidade da Contratada a troca imediata de qualquer aparelho defeituoso.

8.2.27. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, em especial as Normas Regulamentares NR-01; NR-06, NR-07, NR-10 e NR-35.

8.2.28. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
8.2.29. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local do serviço.

8.2.30. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do SESC PARÁ.

8.2.31. É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao Quadro de Pessoal do SESC PARÁ durante a vigência do contrato.

8.2.32 A empresa não será responsável:

8.2.32.1 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, por meio de Termo de Aditamento, se necessário ao perfeito desempenho do objeto deste instrumento. No caso de alteração bilateral, para ter validade e eficácia, deverá ser assinado pelos representantes legais de ambas as partes, observando-se as disposições da Resolução SESC nº 1252/12.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

10.1. Os serviços contratados serão fiscalizados pelo Contratante, por empregados por eles credenciados, Sr(a)..... e, em sua ausência, pelo(a) Sr(a).
....., que poderão fornecer à Contratada orientação quanto à execução e qualidade exigidas nos serviços e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as solicitações ocorridas no mês.

10.2. Os empregados credenciados poderão fornecer à Contratada orientação quanto à qualidade dos serviços prestados.

10.3. A referida fiscalização não exime a Contratada da responsabilidade no controle e própria fiscalização dos serviços objeto deste Contrato.

10.4. Os empregados credenciados para fiscalização dos serviços serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos produtos ora contratados, tendo como atribuições principais:

10.4.1. Exigir da Contratada a estrita observância às estipulações deste Contrato, à documentação a ele anexa, às normas do Contratante.

10.4.2. Suspender a prestação dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que a seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do mesmo ou à salvaguarda dos interesses do Contratante.

10.4.3. Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente, bem como pela fiscalização deste Contrato.

10.4.4. Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.

10.4.5. Controlar as condições de trabalho, ajustando com a Contratada as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir da Contratada, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.

10.4.6. Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução dos problemas surgidos.

10.4.7. Determinar os prazos para cumprimento das exigências.

10.5. A Contratada aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que o necessitar e que forem julgados necessários à execução do objeto.

10.6. O Fiscal do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas e adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

11.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração do Contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a Contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência nos casos enumerados nas obrigações da contratada e naqueles em que a Administração julgar pertinentes;
- b) rescisão contratual;
- c) multa de 10% do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das condições de habilitação, durante o prazo de vigência contratual, no caso de não regularização no prazo de até 10 (dez) dias após a notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual;
- d) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE por até dois anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, nos casos enumerados nas obrigações da contratada e naqueles em que a Contratante julgar pertinentes, bem como, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.2. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão em sanções, conforme previsto neste instrumento e no edital e seus anexos.

12.3. Além do previsto, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes;

12.4. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista na Cláusula Terceira é considerado inadimplemento.

12.5. A critério do Sesc/DR/PA, as sanções poderão ser cumulativas.

12.6. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contratante poderá rescindir, rescindir sem motivação, unilateralmente este Contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da prestação dos serviços, ou depois de iniciada sua execução, mediante envio de aviso prévio expresso e por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

13.2. O presente Contrato poderá ser resolvido, rescindido com motivação, unilateralmente, pelo Contratante em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos seguintes casos, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade, elencados abaixo.

13.2.1. Inadimplência da Contratada no cumprimento das obrigações previstas em qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, desde que, notificada, a Contratada não corrija seu descumprimento no prazo de até 10 (dez) dias.

13.2.2. Falência, liquidação e estado de insolvência da Contratada.

13.2.3. Reiteradas reclamações por parte do Contratante quanto a falhas no cumprimento do objeto do presente Contrato, observado regular processo administrativo para apuração das falhas, garantido a ampla defesa e o contraditório.

13.2.4. Inexecução, paralisação ou abandono das atividades.

13.2.5. Imperícia ou negligência na execução das atividades e/ou obrigações.

13.2.6. Ocorrência de fato que, por sua natureza e gravidade, incidam sobre a confiabilidade e moralidade da Contratada ou que seja suscetível de causar danos ou comprometer, mesmo que indiretamente, a imagem do Contratante.

13.2.7. A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do Contratante, prejudique a execução do objeto contratado.

13.3. As Partes acordam desde já que, em qualquer caso de rescisão, a Contratada terá direito exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até o momento da rescisão, sem cobrança posterior de ressarcimento, compensação ulterior, indenizações de qualquer tipo ou reembolso das despesas havidas.

13.4. A Contratada assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

14.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

14.2. É vedado a cessão, a qualquer título, dos créditos de qualquer natureza que decorrem deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Independentemente da aplicação de qualquer penalidade ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá o presente Contrato ser rescindido, exemplificativamente, nos seguintes casos, precedido de regular processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa prévios:

15.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

- 15.1.2. Atraso injustificado, a juízo do SESC PARÁ, na execução dos serviços contratados;
- 15.1.3. A subcontratação total; parcial sem consentimento do SESC PARÁ; associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação sem anuência expressa do SESC PARÁ;
- 15.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- 15.1.5. Decretação de falência;
- 15.1.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- 15.1.7. Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA E DA NOVAÇÃO

16.1. O não exercício pelo Contratante de quaisquer direitos oriundos do presente Contrato e/ou na lei em geral, ou, ainda, a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará renúncia ou novação devendo, portanto, ser interpretado como mera liberalidade, podendo ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as Partes disponham expressamente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

17.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a Parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E CONVENIADOS DO SESC PARÁ

18.1. As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e normas constantes do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC PARÁ.

18.2. A Contratada obriga-se a dar ciência e fiscalizar a observância das obrigações contidas neste instrumento e, também, no referido Código, a seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter conhecimento e/ou participar do objeto deste Contrato.

18.3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações deste Contrato, do referido Código e/ou das leis brasileiras em geral dará ao SESC PARÁ o direito de rescindir unilateralmente o Contrato e aplicar as sanções cabíveis, garantido o direito da Contratada ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. A Contratada obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do Contratante, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

19.2. A Contratada concorda que as informações a serem disponibilizadas pelo Contratante serão utilizadas somente para a finalidade a que foram reveladas, qual seja, a execução do contrato, comprometendo-se a informar seus respectivos representantes (diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, prepostos, assessores e prestadores de serviços a qualquer título, incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) ou terceiros por ela contratados, acerca da natureza confidencial das informações recebidas, e em fazer com que tais representantes e terceiros contratados tratem as referidas informações como sendo confidenciais.

19.3. Caso qualquer das Partes venha a ser obrigada por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar os DADOS CONFIDENCIAIS, a mesma se compromete a restringir essa divulgação no que for estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação legal, bem como, imediatamente notificar a outra Parte acerca desse fato, em prazo nunca inferior à metade do prazo legal para resposta para que a Parte, tendo interesse, possa tentar impedir a divulgação.

19.4. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação/dado, a Contratada deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo Contratante, não se interpretando, de forma alguma, o silêncio do Contratante como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

19.5. A Contratada, quando solicitado por escrito, deverá devolver todos os DADOS CONFIDENCIAIS recebidos, ou destruí-los juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidos DADOS CONFIDENCIAIS.

19.6. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula vincularão a Contratada durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização do Contratante, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos,

comprovadamente causados ao Contratante titular dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

19.7. A Contratada obriga-se, ainda, a adotar todos os procedimentos de segurança necessários e adequados no âmbito das atividades sob seu controle, para resguardar e manter o sigilo relativo à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

20.2. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

20.2.1. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, os Contratantes poderão resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente valores devidos correspondentes.

20.3. A Contratada deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do objeto contratual.

20.4. A Contratada, neste ato, garante ao Contratante que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o Contratante pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao Contratante, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

20.5. A Contratada se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo Contratante, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao Contratante.

20.6. A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar

medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

20.7. A Contratada deverá notificar o Contratante, imediatamente, por e-mail aos Fiscais indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

20.8. A Contratada deverá notificar o Contratante, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste instrumento, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Contratada.

20.9. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

20.9.1. O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

20.10. O Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da Contratada.

20.11. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do Contratante ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a Contratada.

20.12. A Contratada se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

20.13. Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso,

conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Contratada, tendo tido amplas condições de avaliar o objeto ora Contratado – inclusive com análise de documentos relacionados aos serviços, declara e garante que: (a) sua capacidade técnica e financeira são adequados e suficientes à completa consecução do objeto do presente Contrato; (b) possui a qualificação técnica necessária à execução do objeto contratual; (c) conhecendo todas as condições técnicas, jurídicas, financeiras e de prazo necessárias ao atendimento das necessidades do Contratante, concorda em atender, dentro do escopo específico deste Contrato, todas as referidas condições; e, (d) orçou os preços aqui previstos levando em consideração todos os riscos técnicos, econômicos e jurídicos inerentes à estrutura contratual neste momento entabulada, avaliando, inclusive, a conjuntura econômica vigente e futura;

21.2. As Partes supra qualificadas, tendo se cercado de profissionais capazes de compreender todos os aspectos técnicos, econômicos e jurídicos subjacentes ao presente instrumento, estão em plenas condições de avaliar todas as respectivas condições e implicações jurídicas, técnicas e econômicas.

21.3. O presente Contrato não caracterizará em favor da Contratada, em nenhuma hipótese: (a) exclusividade na prestação dos Serviços; e/ou, (b) garantia mínima de prestação de Serviços. A Contratada declara, desde já, que não depende economicamente da presente contratação.

21.4. Este Contrato somente poderá ser alterado, modificado ou renunciado mediante a celebração de instrumento de aditamento contratual especificamente celebrado para estes fins, e entre as Partes aqui presentes.

21.5. Os atos, fatos e omissões que ocasionem descumprimento contratual e que forem causados por culpa concorrente das Partes, deverão ser arcados pelas Partes proporcionalmente e na medida exata de suas respectivas responsabilidades.

21.6. Qualquer tolerância das Partes em relação a qualquer uma das Cláusulas do Contrato, não importará em precedente, novação ou alteração do mesmo, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.

21.7. Exceto se previsto expressamente em contrário neste Contrato, os prazos das obrigações das Partes não são preclusivos e seu descumprimento enseja a penalidade disposta neste Contrato.

21.8. Caso qualquer Cláusula ou disposição do Contrato seja considerada nula por qualquer razão, a referida Cláusula ou disposição deverá ser alterada de modo a cumprir o acordo havido entre as Partes e a permitir sua execução e não afetará os efeitos das demais disposições do Contrato.

21.9. As Partes declaram que qualquer anuência relativa a este Contrato dependerá de vontade expressa, na conformidade do artigo 111 do Código Civil vigente.

21.10. Este Contrato não cria qualquer tipo de sociedade, associação, joint venture ou qualquer relação de natureza semelhante entre as Partes, não sendo permitido quaisquer das partes agir em nome da outra.

21.11. Este Contrato contém o compromisso integral entre as partes com relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer Contrato anterior, escrito ou oral, com relação a todas as questões cobertas neste Contrato ou nele mencionadas.

21.12. A Contratada assume, eximindo o SESC PARÁ, todas as obrigações e despesas com encargos patronais, trabalhistas, secundários, previdenciários ou outros quaisquer, na forma da legislação em vigor, relativos aos funcionários utilizados na execução dos serviços.

21.13. Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade similar por parte da Contratante com relação ao pessoal que a Contratada utilizar ou empregar para a execução dos serviços ora contratados, ocorrendo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas e encargos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária.

21.14. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela Contratada, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e de multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

21.15. A Contratada compromete-se a prestar os serviços previstos neste Contrato, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para o SESC PARÁ, de todos os erros, enganos ou omissões, cometidos pela Contratada, que forem constatados nos serviços executados.

21.16. Nenhuma das partes será responsabilizada, perante a outra, pela falha no cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de “força maior” ou de “caso fortuito”, sem a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência.

21.17. Fica expressamente estipulado que não há nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, do SESC PARÁ com referência aos atos e fatos praticados pelo pessoal da Contratada, quer sejam ou não seus empregados.

21.18. Correrão por conta da Contratada quaisquer custos e/ou tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

21.19. A empresa deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos no Contrato. A aceitação da justificativa ficará a critério do SESC PARÁ.

21.20. Integram o presente Contrato, para todos os fins, o Edital de Pregão Eletrônico nº 23/000137-PG e seus Anexos.



Contrato

--	--	--	--

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO E REGISTRO

22.1. O Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil e, para dirimir quaisquer questões decorrentes do ajustado entre as Partes, fica eleito Fórum da Comarca de Belém do Estado Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

22.2. O presente Contrato deverá ser registrado pela Contratada à sua custa, na forma da Lei N.º 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que a Contratante é aplicável o disposto no art. 70, parágrafo único, art. 150, item VI, alínea C e art. 240, todos da Constituição Federal, art. 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos art. 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Belém-PA, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
SESC/ADMINISTRAÇÃO NACIONAL**

(Nome)

(Cargo)

CONTRATADA

EMPRESA CONTRATADA

(Nome)

(Cargo)

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

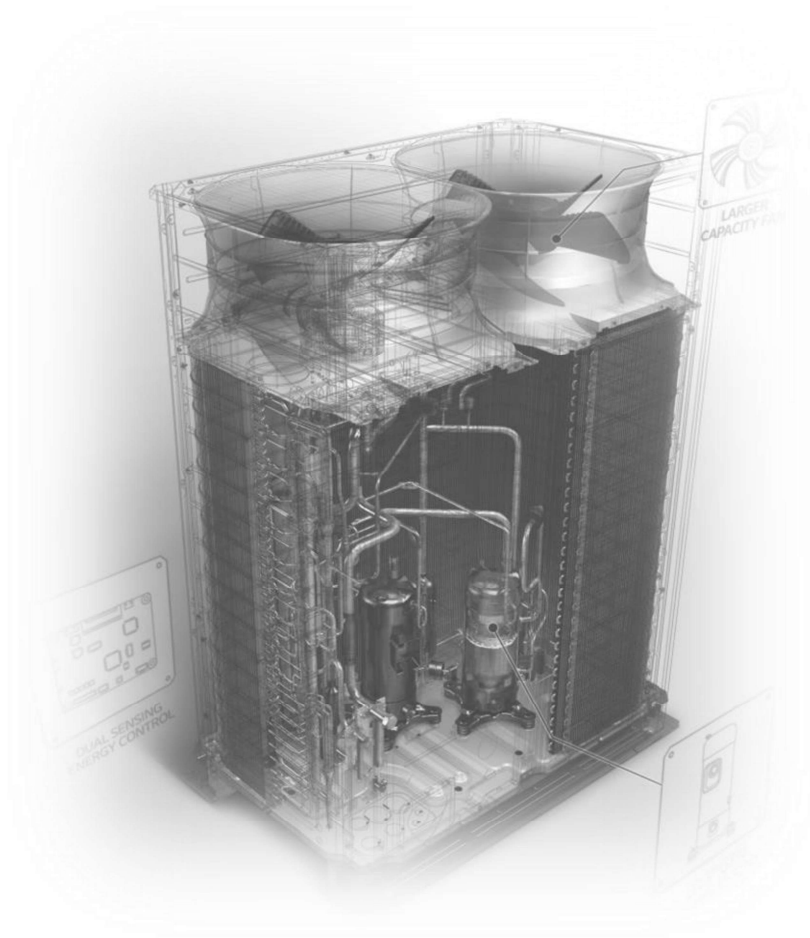
CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

RELATÓRIO DE START UP



SESC BOULEVARD

IMPERADOR SOLUÇÕES CNPJ 15.748.437/0001-85

Endereço: Trav. Alm. Wandelkolk 183 - Umarizal - Belém - Pa Cep 66055-045

Fone: 91 3321-8890

Técnico: Edson Brasil

19/08/2021

LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1 - Fachada



2.2 - Unidade(s) Externa(s)



2.2 - Unidade(s) Externa(s)



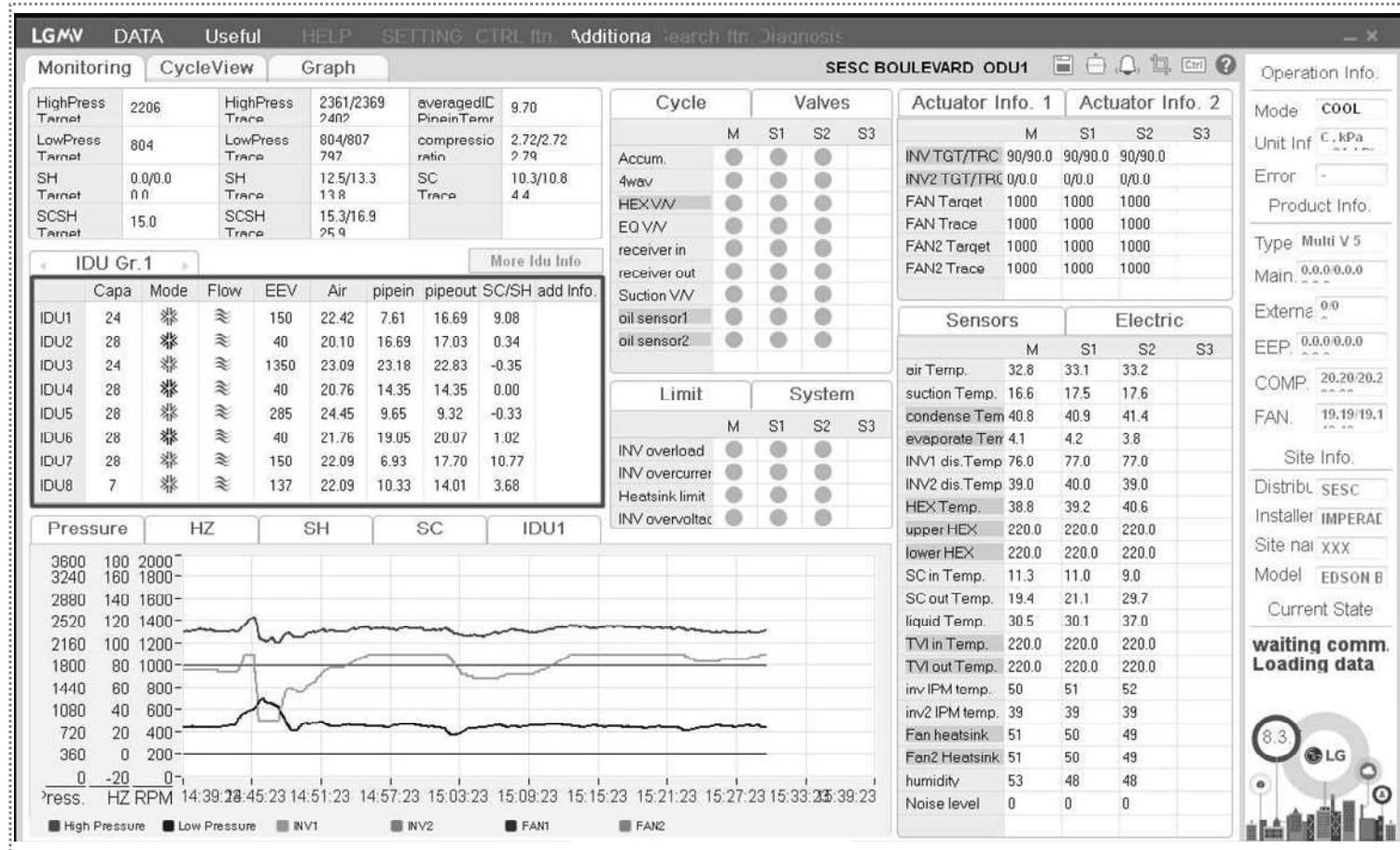
LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1 - Fachada



PARÂMETROS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA

3.1 - LGMV (60 MINUTOS)



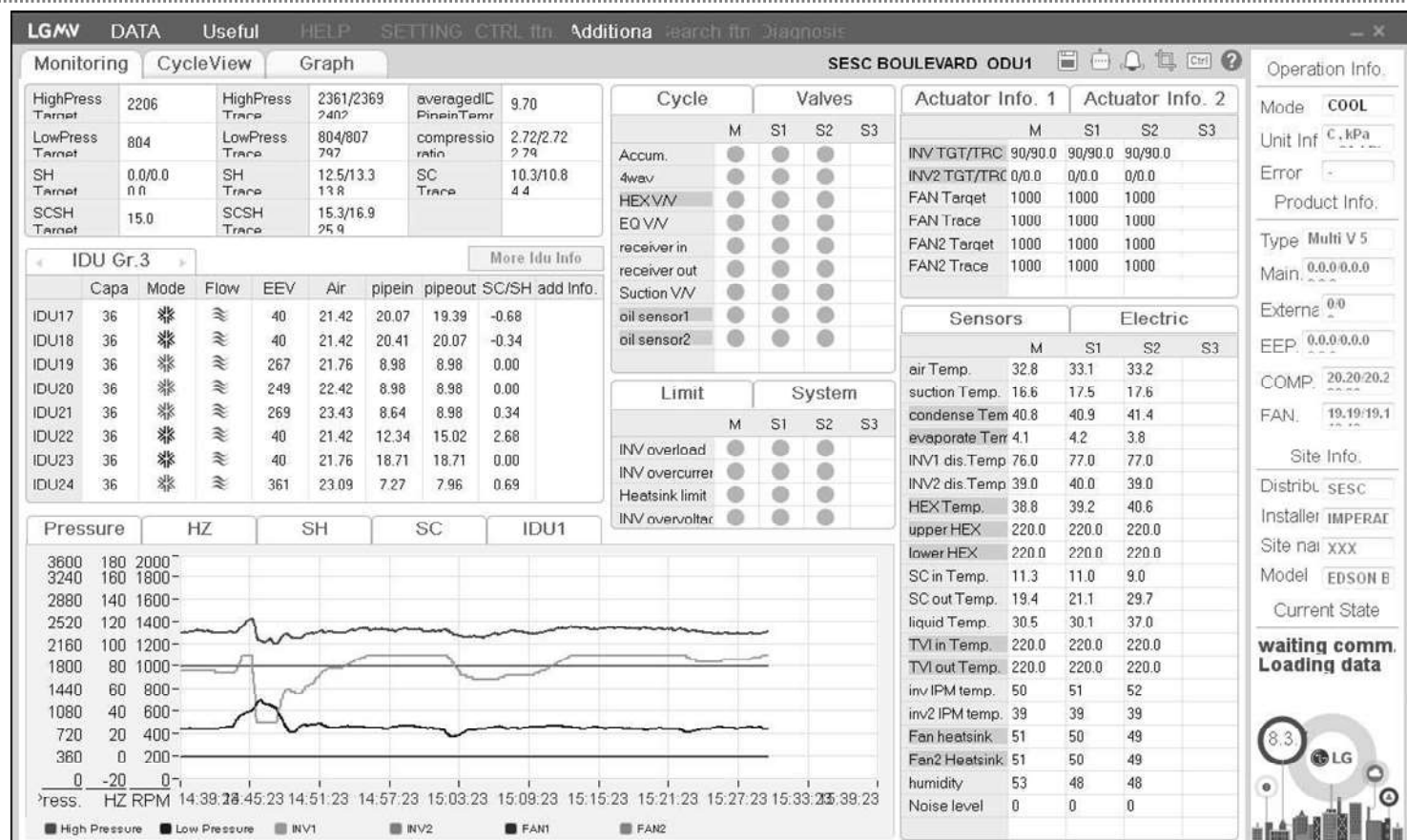
Modo de Operação	Item	Unid.	Multi V II		Multi V III		Multi V IV		Multi V 5	
			410A	Condição Anormal	410A	Condição Anormal	410A	Condição Anormal	410A	Condição Anormal
Refrigeração (Cooling)	Pressão de descarga	kPa	2000 ~ 3000	acima 3200 abaixo 1800	2000 ~ 3600	acima 3800 abaixo 1800	2000 ~ 3600	acima 3800 abaixo 1800	2000 ~ 3600	acima 3800 abaixo 1800
	Pressão de sucção	kPa	600 ~ 1000	acima 1300 abaixo 400	600 ~ 1000	acima 1300 abaixo 400	500 ~ 1000	acima 1300 abaixo 400	500 ~ 1000	acima 1300 abaixo 400
	EEV unidade interna	Pulso	200 ~ 600	acima 1000 abaixo 200	200 ~ 600	acima 1000 abaixo 100	200 ~ 600	acima 1000 abaixo 100	200 ~ 600	acima 1000 abaixo 100
	EEV unidade externa	Pulso	1344	-	1944	-	32/2000 2000/32	-	32/2000 2000/32	-
	Serpentina interna (entrada)	°C	acima 0	abaixo -1	acima 0	abaixo -1	0 ~ 10	abaixo -1	0 ~ 10	abaixo -1
	Serpentina interna (saída)	°C	6 ~ 15	acima 17	6 ~ 15	acima 17	6 ~ 15	acima 17	6 ~ 15	acima 17
Aquecimento (Heating)	Pressão de descarga	kPa	2500 ~ 3200	acima 3300 abaixo 2300	2500 ~ 3200	acima 3300 abaixo 2300	200 ~ 3300	acima 3400 abaixo 2200	2300 ~ 3300	acima 3400 abaixo 2200
	Pressão de sucção	kPa	200 ~ 1200	acima 1200 abaixo 120	200 ~ 1200	acima 1200 abaixo 120	200 ~ 1200	acima 1300 abaixo 120	200 ~ 1200	acima 1300 abaixo 120
	EEV unidade interna	Pulso	200 ~ 1350	-	200 ~ 1350	-	150 ~ 1350	-	150 ~ 1350	-
	EEV unidade externa	Pulso	200 ~ 800	acima 1000 abaixo 200	200 ~ 800	acima 1000 abaixo 200	200 ~ 800	acima 1500 abaixo 150	200 ~ 800	acima 1500 abaixo 150
Comum	Superaquecimento da descarga	°C	acima 17	abaixo 17	acima 15	abaixo 15	acima 15	abaixo 5	acima 15	abaixo 5
	Descarga do compressor	°C	60 ~ 100	acima 110 abaixo 50	60 ~ 105	acima 110 abaixo 50	60 ~ 100	acima 105	60 ~ 100	acima 105
	Superaquecimento da sucção (SH)	°C	acima 0.5	acima 7 abaixo 0	acima 0.5	acima 7 abaixo 0	acima 0.5	abaixo 0	acima 0.5	abaixo 0

NOTA:

- Os valores apresentados acima podem ser utilizados como referência para a análise de um sistema de ar condicionado LG da linha Multi V com **condensação à ar**;
- Os parâmetros dependem das configurações do sistema de ar condicionado, das condições de instalação e das condições térmicas dos ambientes internos e externos, ou seja, os valores apresentados acima são apenas referenciais e podem sofrer alterações de instalação para instalação;
- Os valores acima podem ser considerados para sistemas que apresentam simultaneidade superior à 80% e inferior à 130%, sempre após a estabilização do ciclo;
- Sistemas com simultaneidade elevada podem apresentar valores incompatíveis com os valores expostos acima.

PARÂMETROS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA

3.1 - LGMV (60 MINUTOS)



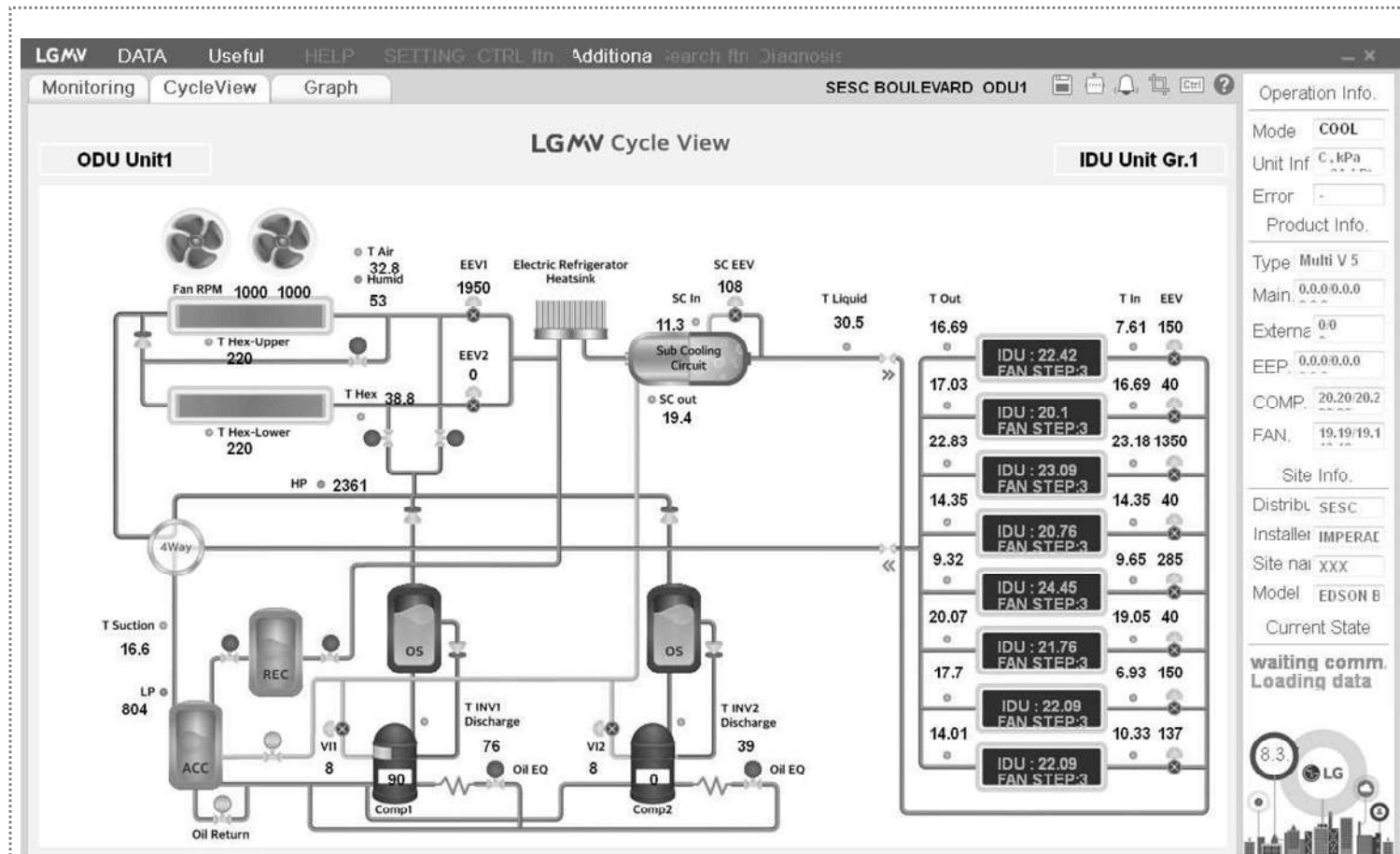
Modo de Operação	Item	Unid.	Multi V II		Multi V III		Multi V IV		Multi V 5	
			410A	Condição Anormal	410A	Condição Anormal	410A	Condição Anormal	410A	Condição Anormal
Refrigeração (Cooling)	Pressão de descarga	kPa	2000 ~ 3000	acima 3200 abaixo 1800	2000 ~ 3600	acima 3800 abaixo 1800	2000 ~ 3600	acima 3800 abaixo 1800	2000 ~ 3600	acima 3800 abaixo 1800
			Pressão de sucção	kPa	600 ~ 1000	acima 1300 abaixo 400	600 ~ 1000	acima 1300 abaixo 400	500 ~ 1000	acima 1300 abaixo 400
	EEV unidade interna	Pulso	200 ~ 600	acima 1000 abaixo 200	200 ~ 600	acima 1000 abaixo 100	200 ~ 600	acima 1000 abaixo 100	200 ~ 600	acima 1000 abaixo 100
	EEV unidade externa	Pulso	1344	-	1944	-	32/2000 2000/32	-	32/2000 2000/32	-
	Serpentina interna (entrada)	°C	acima 0	abaixo -1	acima 0	abaixo -1	0 ~ 10	abaixo -1	0 ~ 10	abaixo -1
	Serpentina interna (saida)	°C	6 ~ 15	acima 17	6 ~ 15	acima 17	6 ~ 15	acima 17	6 ~ 15	acima 17
Aquecimento (Heating)	Pressão de descarga	kPa	2500 ~ 3200	acima 3300 abaixo 2300	2500 ~ 3200	acima 3300 abaixo 2300	200 ~ 3300	acima 3400 abaixo 2200	2300 ~ 3300	acima 3400 abaixo 2200
			Pressão de sucção	kPa	200 ~ 1200	acima 1200 abaixo 120	200 ~ 1200	acima 1200 abaixo 120	200 ~ 1200	acima 1300 abaixo 120
	EEV unidade interna	Pulso	200 ~ 1350	-	200 ~ 1350	-	150 ~ 1350	-	150 ~ 1350	-
	EEV unidade externa	Pulso	200 ~ 800	acima 1000 abaixo 200	200 ~ 800	acima 1000 abaixo 200	200 ~ 800	acima 1500 abaixo 150	200 ~ 800	acima 1500 abaixo 150
Comum	Superaquecimento da descarga	°C	acima 17	abaixo 17	acima 15	abaixo 15	acima 15	abaixo 5	acima 15	abaixo 5
	Descarga do compressor	°C	60 ~ 100	acima 110 abaixo 50	60 ~ 105	acima 110 abaixo 50	60 ~ 100	acima 105	60 ~ 100	acima 105
	Superaquecimento da sucção (SH)	°C	acima 0.5	acima 7 abaixo 0	acima 0.5	acima 7 abaixo 0	acima 0.5	abaixo 0	acima 0.5	abaixo 0

NOTA:

- Os valores apresentados acima podem ser utilizados como referência para a análise de um sistema de ar condicionado LG da linha Multi V com **condensação à ar**;
- Os parâmetros dependem das configurações do sistema de ar condicionado, das condições de instalação e das condições térmicas dos ambientes internos e externos, ou seja, os valores apresentados acima são apenas referenciais e podem sofrer alterações de instalação para instalação;
- Os valores acima podem ser considerados para sistemas que apresentam simultaneidade superior à 80% e inferior à 130%, sempre após a estabilização do ciclo;
- Sistemas com simultaneidade elevada podem apresentar valores incompatíveis com os valores expostos acima.

PARÂMETROS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA

3.1 - LGMV (60 MINUTOS)



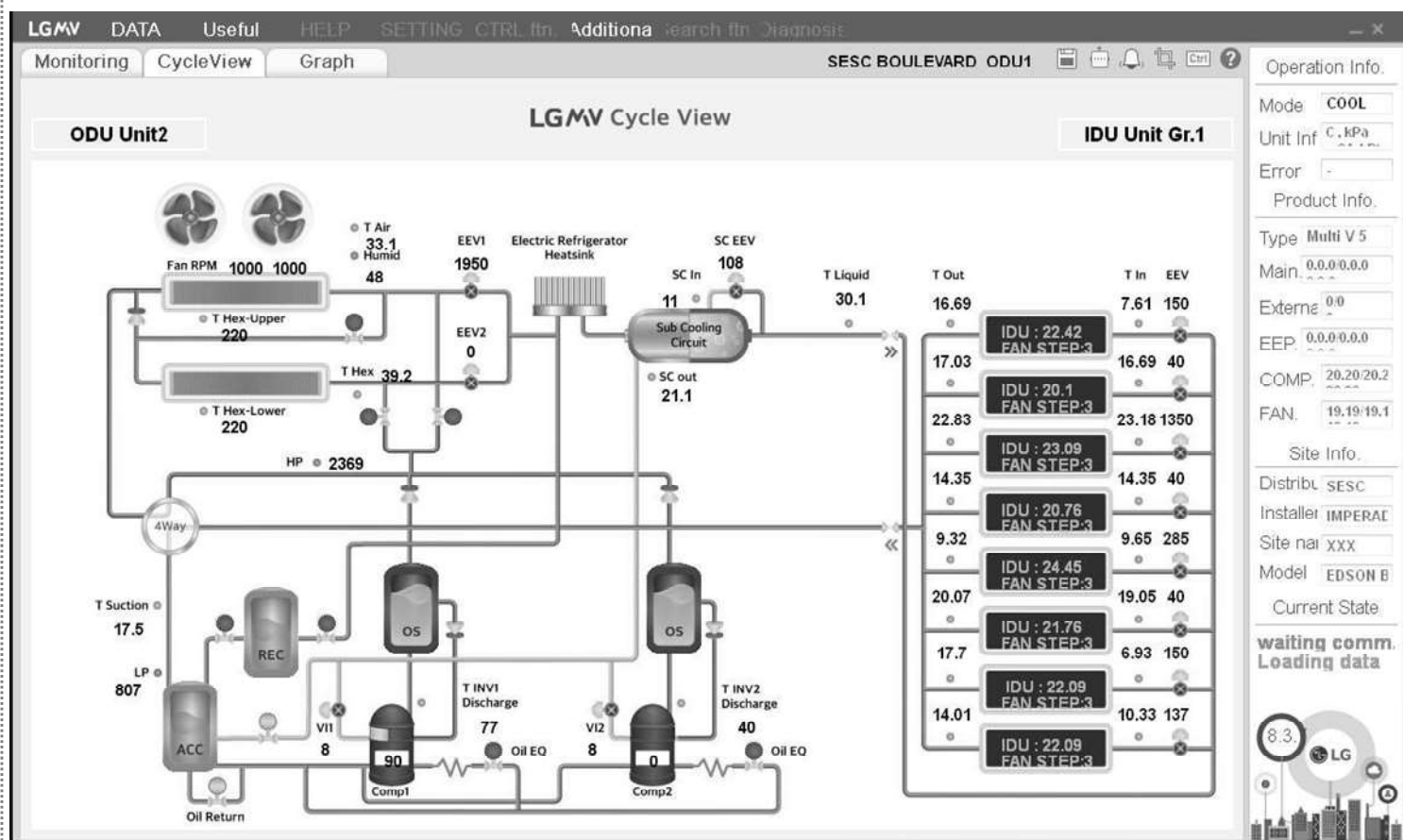
Modo de Operação	Item	Unid.	Multi V II		Multi V III		Multi V IV		Multi V 5	
			410A	Condição Anormal	410A	Condição Anormal	410A	Condição Anormal	410A	Condição Anormal
Refrigeração (Cooling)	Pressão de descarga	kPa	2000 ~ 3000	acima 3200 abaixo 1800	2000 ~ 3600	acima 3800 abaixo 1800	2000 ~ 3600	acima 3800 abaixo 1800	2000 ~ 3600	acima 3800 abaixo 1800
	Pressão de sucção	kPa	600 ~ 1000	acima 1300 abaixo 400	600 ~ 1000	acima 1300 abaixo 400	500 ~ 1000	acima 1300 abaixo 400	500 ~ 1000	acima 1300 abaixo 400
	EEV unidade interna	Pulso	200 ~ 600	acima 1000 abaixo 200	200 ~ 600	acima 1000 abaixo 100	200 ~ 600	acima 1000 abaixo 100	200 ~ 600	acima 1000 abaixo 100
	EEV unidade externa	Pulso	1344	-	1944	-	32/2000 2000/32	-	32/2000 2000/32	-
	Serpentina interna (entrada)	°C	acima 0	abaixo -1	acima 0	abaixo -1	0 ~ 10	abaixo -1	0 ~ 10	abaixo -1
	Serpentina interna (saida)	°C	6 ~ 15	acima 17	6 ~ 15	acima 17	6 ~ 15	acima 17	6 ~ 15	acima 17
Aquecimento (Heating)	Pressão de descarga	kPa	2500 ~ 3200	acima 3300 abaixo 2300	2500 ~ 3200	acima 3300 abaixo 2300	200 ~ 3300	acima 3400 abaixo 2200	2300 ~ 3300	acima 3400 abaixo 2200
	Pressão de sucção	kPa	200 ~ 1200	acima 1200 abaixo 120	200 ~ 1200	acima 1200 abaixo 120	200 ~ 1200	acima 1300 abaixo 120	200 ~ 1200	acima 1300 abaixo 120
	EEV unidade interna	Pulso	200 ~ 1350	-	200 ~ 1350	-	150 ~ 1350	-	150 ~ 1350	-
	EEV unidade externa	Pulso	200 ~ 800	acima 1000 abaixo 200	200 ~ 800	acima 1000 abaixo 200	200 ~ 800	acima 1500 abaixo 150	200 ~ 800	acima 1500 abaixo 150
Comum	Superaquecimento da descarga	°C	acima 17	abaixo 17	acima 15	abaixo 15	acima 15	abaixo 5	acima 15	abaixo 5
	Descarga do compressor	°C	60 ~ 100	acima 110 abaixo 50	60 ~ 105	acima 110 abaixo 50	60 ~ 100	acima 105	60 ~ 100	acima 105
	Superaquecimento da sucção (SH)	°C	acima 0.5	acima 7 abaixo 0	acima 0.5	acima 7 abaixo 0	acima 0.5	abaixo 0	acima 0.5	abaixo 0

NOTA:

- Os valores apresentados acima podem ser utilizados como referência para a análise de um sistema de ar condicionado LG da linha Multi V com **condensação à ar**;
- Os parâmetros dependem das configurações do sistema de ar condicionado, das condições de instalação e das condições térmicas dos ambientes internos e externos, ou seja, os valores apresentados acima são apenas referenciais e podem sofrer alterações de instalação para instalação;
- Os valores acima podem ser considerados para sistemas que apresentam simultaneidade superior à 80% e inferior à 130%, sempre após a estabilização do ciclo;
- Sistemas com simultaneidade elevada podem apresentar valores incompatíveis com os valores expostos acima.

PARÂMETROS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA

3.1 – LGMV (60 MINUTOS)



Modo de Operação	Item	Unid.	Multi V II		Multi V III		Multi V IV		Multi V 5	
			410A	Condição Anormal	410A	Condição Anormal	410A	Condição Anormal	410A	Condição Anormal
Refrigeração (Cooling)	Pressão de descarga	kPa	2000 ~ 3000	acima 3200 abaixo 1800	2000 ~ 3600	acima 3800 abaixo 1800	2000 ~ 3600	acima 3800 abaixo 1800	2000 ~ 3600	acima 3800 abaixo 1800
			Pressão de sucção	kPa	600 ~ 1000	acima 1300 abaixo 400	600 ~ 1000	acima 1300 abaixo 400	500 ~ 1000	acima 1300 abaixo 400
	EEV unidade interna	Pulso	200 ~ 600	acima 1000 abaixo 200	200 ~ 600	acima 1000 abaixo 100	200 ~ 600	acima 1000 abaixo 100	200 ~ 600	acima 1000 abaixo 100
	EEV unidade externa	Pulso	1344	-	1944	-	32/2000 2000/32	-	32/2000 2000/32	-
	Serpentina interna (entrada)	°C	acima 0	abaixo -1	acima 0	abaixo -1	0 ~ 10	abaixo -1	0 ~ 10	abaixo -1
	Serpentina interna (saida)	°C	6 ~ 15	acima 17	6 ~ 15	acima 17	6 ~ 15	acima 17	6 ~ 15	acima 17
Aquecimento (Heating)	Pressão de descarga	kPa	2500 ~ 3200	acima 3300 abaixo 2300	2500 ~ 3200	acima 3300 abaixo 2300	200 ~ 3300	acima 3400 abaixo 2200	2300 ~ 3300	acima 3400 abaixo 2200
			Pressão de sucção	kPa	200 ~ 1200	acima 1200 abaixo 120	200 ~ 1200	acima 1200 abaixo 120	200 ~ 1200	acima 1300 abaixo 120
	EEV unidade interna	Pulso	200 ~ 1350	-	200 ~ 1350	-	150 ~ 1350	-	150 ~ 1350	-
	EEV unidade externa	Pulso	200 ~ 800	acima 1000 abaixo 200	200 ~ 800	acima 1000 abaixo 200	200 ~ 800	acima 1500 abaixo 150	200 ~ 800	acima 1500 abaixo 150
Comum	Superaquecimento da descarga	°C	acima 17	abaixo 17	acima 15	abaixo 15	acima 15	abaixo 5	acima 15	abaixo 5
	Descarga do compressor	°C	60 ~ 100	acima 110 abaixo 50	60 ~ 105	acima 110 abaixo 50	60 ~ 100	acima 105	60 ~ 100	acima 105
	Superaquecimento da sucção (SH)	°C	acima 0.5	acima 7 abaixo 0	acima 0.5	acima 7 abaixo 0	acima 0.5	abaixo 0	acima 0.5	abaixo 0

NOTA:

- Os valores apresentados acima podem ser utilizados como referência para a análise de um sistema de ar condicionado LG da linha Multi V com **condensação à ar**;
- Os parâmetros dependem das configurações do sistema de ar condicionado, das condições de instalação e das condições térmicas dos ambientes internos e externos, ou seja, os valores apresentados acima são apenas referenciais e podem sofrer alterações de instalação para instalação;
- Os valores acima podem ser considerados para sistemas que apresentam simultaneidade superior à 80% e inferior à 130%, sempre após a estabilização do ciclo;
- Sistemas com simultaneidade elevada podem apresentar valores incompatíveis com os valores expostos acima.

A Garantia Contratual dos produtos da linha Multi V, é disponibilizada aos clientes através de empresas credenciadas no Pós-Vendas B2B da LG e habilitadas para a linha de produtos Multi V. A lista destas empresas pode ser consultada através dos canais: credenciamento.cac@lge.com | (11) 2162-7576; start.up@lge.com | (11) 2162-5861; lg.mvp@lge.com | (11) 2162-5644 e lg.servicos@lge.com | (11) 2162-8125.

A Garantia Contratual é válida somente quando as condições descritas no TERMO DE GARANTIA são mantidas. Abaixo segue um breve descritivo dos principais pontos a serem seguidos para que a Garantia Contratual seja aplicada:

- “Relatório de Start Up” aprovado pela LG com a concessão da Garantia Contratual
- “Termo de Entrega” devidamente assinado pela LG, especificando o prazo de Garantia Contratual concedido;
- Contrato de manutenção vigente com empresa credenciada no Pós-Vendas B2B da LG celebrado em no máximo 90 dias após a data de Start Up dos produtos;
- Apresentação de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle;
- Apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica evidenciando o contrato de manutenção com empresa credenciada no Pós-Vendas B2B da LG e o PMOC;
- Apresentação da Nota Fiscal dos produtos;

OBS: a Garantia Contratual cobre somente quando comprovada falha/defeito oriundo da fabricação dos produtos.

Toda e qualquer solicitação de Garantia deve ser realizada através dos canais start.up@lge.com e/ou lg.mvp@lge.com, pela empresa credenciada responsável pela manutenção, conforme procedimentos estabelecidos pela LG em seus BOLETINS TÉCNICOS.

Toda e qualquer alteração na instalação dos produtos (modificações de posição ou layout, adição de equipamentos, intervenções no fluido refrigerante ou na tubulação de cobre, etc) deve ser executada por uma empresa credenciada, com a emissão de um relatório de Re-Start Up, devidamente validado e aprovado pela LG, para a continuidade da Garantia Contratual. Caso contrário a Garantia Contratual dos produtos é automaticamente cancelada e perderá seu efeito.



TUBULAÇÃO

Utilizar tubos de cobre sem costura, com resistência mínima de 3,8 Mpa.

Manter os tubos tampados, armazenados em local protegido das ações do tempo, limpos, sem poeira, protegidos contra umidade e/ou contaminação.

Diâmetro Externo		Espessura Mínima	Tolerância	Material
mm	pol			
6,35	1/4	0,8	±0,06	Flexível
9,52	3/8			
12,7	1/2			
15,88	5/8			
19,05	3/4	1	±0,09	Rígido
22,22	7/8			
25,4	1			
28,58	1 1/8			
31,8	1 1/4			
34,9	1 3/8			
38,1	1 1/2			
41,3	1 5/8			
44,45	1 3/4			
53,98	1 7/8			

ISOLAMENTO

É obrigatório o uso de isolamento do tipo elastomérico (célula fechada, anti chama com resistência térmica acima de 100°C). Isolamentos aplicados à tubulações que estejam expostos ao tempo devem possuir proteção mecânica.

DERIVAÇÕES

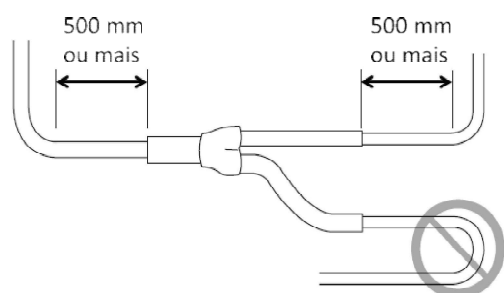
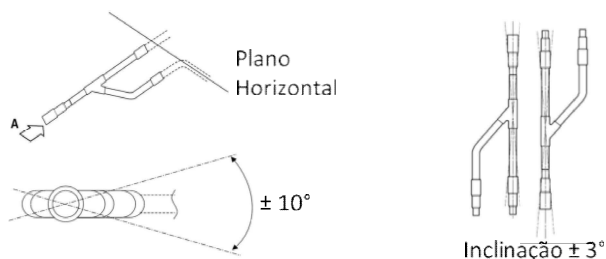
Sempre utilize derivações originais LG (brachs e headers).

A utilização de derivações não originais LG podem causar redução de rendimento, má distribuição de fluido refrigerante, ruídos durante a operação e deficiência no processo de recolhimento de óleo.

Os limites de aplicação das derivações originais LG seguem abaixo:

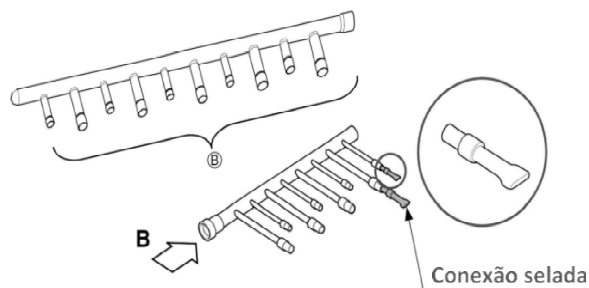
Derivações aplicadas à unidades internas (branch)

- Inclinação máxima +/- 10° (graus) – horizontal;
- Inclinação máxima +/- 3° (graus) – vertical;
- Curvas tipo "U" devem ser evitadas. Quando aplicadas o raio de curvatura mínimo é de 200 mm.



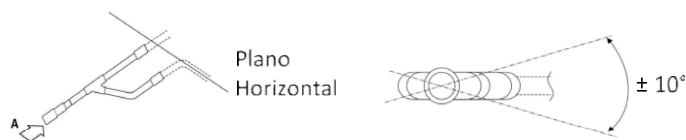
Derivações aplicadas à unidades internas (header)

- Sempre na horizontal (obrigatório);
- Após o header somente unidades internas;
- Sequência de interligação da maior para a de menor capacidade;
- Sempre utilizar as conexões mais próximas;
- Não "pular" saídas;
- Conexões não utilizadas deverão ser soldadas.



Derivações aplicadas à unidades externas (branch)

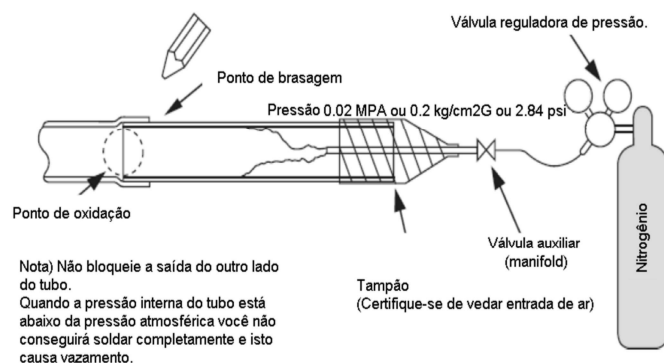
- Sempre na horizontal (obrigatório);
- Inclinação máxima +/- 10° (graus);
- Curvas tipo "U" devem ser evitadas. Quando aplicadas o raio de curvatura mínimo é de 200 mm.



PROCEDIMENTO DE SOLDA

É obrigatório o uso de fluxo de nitrogênio durante o processo de solda.

OBS: limpeza com fluidos solventes **não substituem** o procedimento de solda com fluxo de nitrogênio.



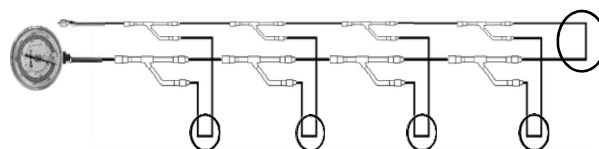
PRESSURIZAÇÃO

O processo deve ser realizado em duas etapas:

1ª etapa: tubulação sem a instalação das unidades internas

Pressão: 600psi

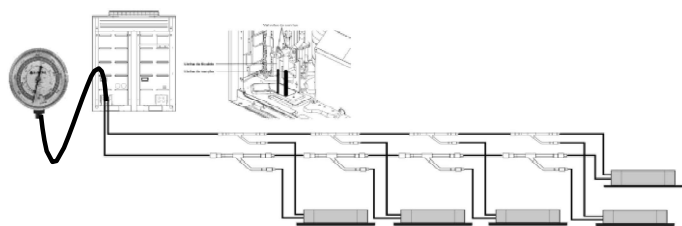
Tempo: indeterminado (min 24 horas)



2ª etapa: tubulação com todos os equipamentos instalados

Pressão: 600psi

Tempo: máximo 24 horas



OBS: sempre ativar a função de “Modo vácuo”.

VÁCUO

Deve ser atingido um nível estável abaixo de 500 microns de mercúrio (μHg).

Tempo mínimo de estabilização = 15 min

Tempo recomendado de estabilização = 30 min

Obrigatório o uso da função “Modo vácuo”.

Deve ser verificado com a utilização de vacuômetro digital (obrigatório).

A validação do nível de vácuo deve ser realizada obrigatoriamente pela LG ou por um parceiro MVP.

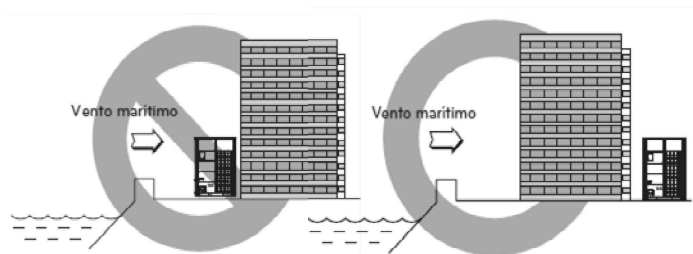
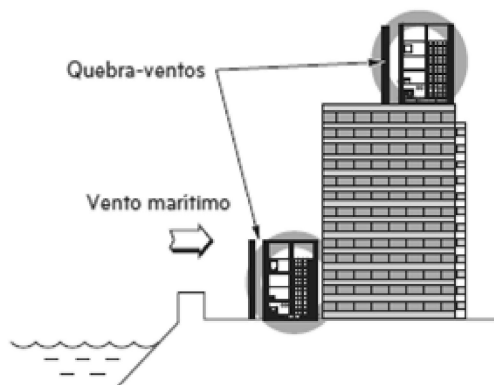
LOCAL DE INSTALAÇÃO UNIDADES EXTERNAS

Deve ser previsto um local que atenda à todas as condições de trabalho dos equipamentos, garantindo a segurança de todos:

- Base forte ou robusta que suporte o peso da unidade e não degrade-se facilmente;
- Direcionamento apropriado para a descarga de ar;
- Proteção da área de máquinas (contra animais, plantas e pessoas não autorizadas);
- Boa circulação de ar;
- escoamento do condensado;
- Ruído e a vibração do equipamento não devem causar incômodo;
- Longe de radiação térmica de outros equipamentos;
- Longe de resíduos químicos, gases corrosivos ou explosivos;
- Não instalar em local exposto diretamente à ventos marítimos.

p/ região litorânea:

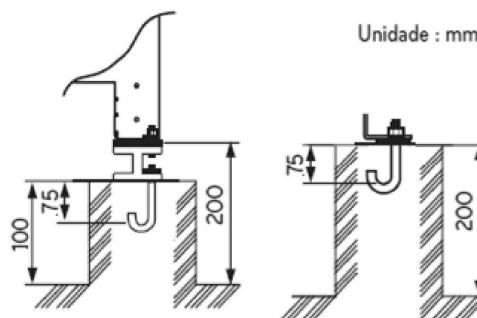
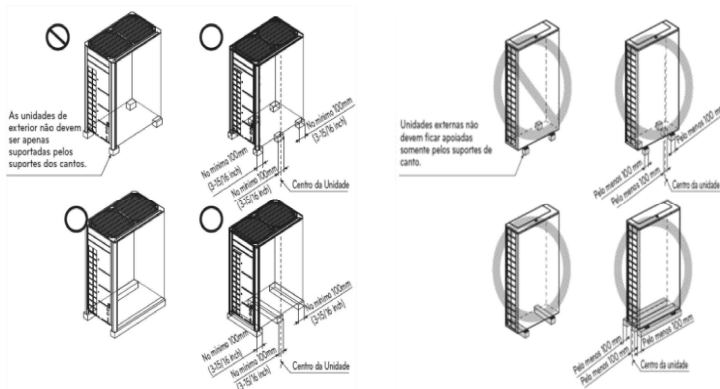
- Instale quebra vento com altura e largura superior à 150% da unidade externa com distância superior à 70 cm da unidade externa.



BASE E FIXAÇÃO

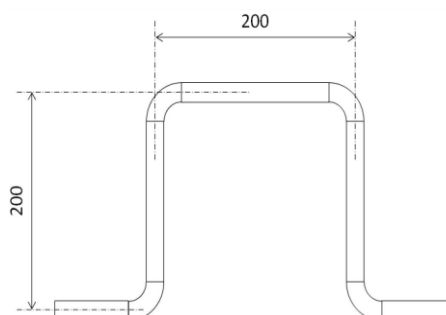
As unidades externas devem ser posicionadas sobre uma base robusta, que suporte o seu peso e vibração, contendo no mínimo 200 mm de altura.

Entre a base e as unidades externas deve ser inserido material que absorva as vibrações, e o equipamento deve ser fixado à base conforme orientação:

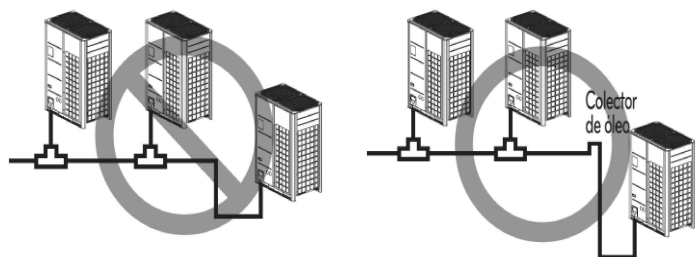
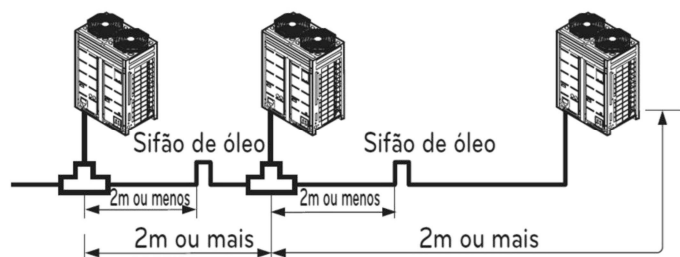
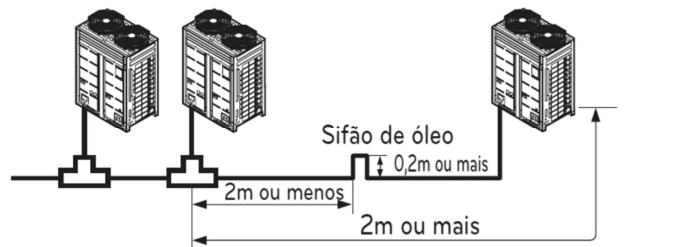
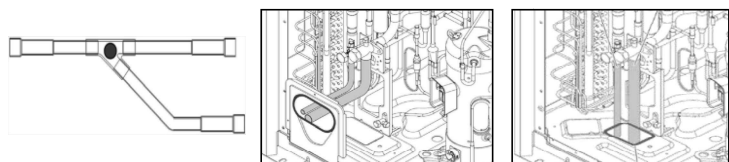


INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES EXTERNAS (condensação à Ar e Água)

Quando o comprimento de um trecho da tubulação de interligação das unidades externas for superior à 2 m ou quando o derivador (branch) de interligação das unidades externas estiver posicionado de maneira superior à saída da tubulação da unidade externa, deve ser aplicado um sifão/coletor de óleo na linha de gás (sucção) de dimensões 200 mm x 200 mm.



A aferição do comprimento deve ser realizada nos pontos indicados abaixo:



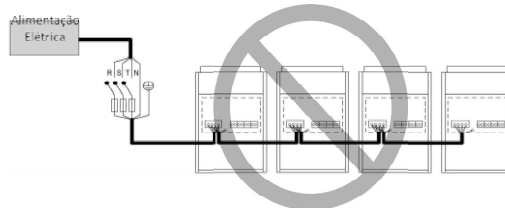
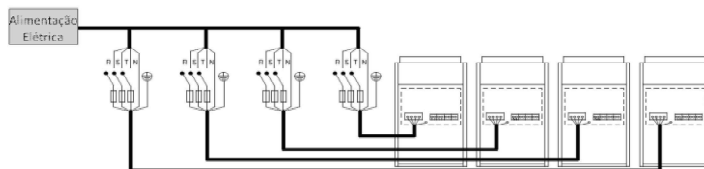
ELÉTRICA

As interligações elétricas devem seguir as normas técnicas governamentais e da companhia de eletricidade local. Os trabalhos devem ser realizados por engenheiros autorizados e devidamente habilitados, sendo o projeto elétrico de total responsabilidade do engenheiro projetista responsável pelo projeto e/ou instalação.

- Respeitar as normas da NBR5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- Sempre utilizar terminais nas conexões dos cabos;



- Neutro fornecido pela concessionária;
- Aterramento individual das unidades externas (cabo terra originado no QG de alimentação individual para cada módulo externo);
- Sempre utilizar disjuntor de alimentação individual para cada unidade externa, utilizando valores fornecidos pela LG nos manuais técnicos (EDPB) dos equipamentos;
- O dimensionamento/seleção de cabos de disjuntores é de responsabilidade do instalador/projetista;

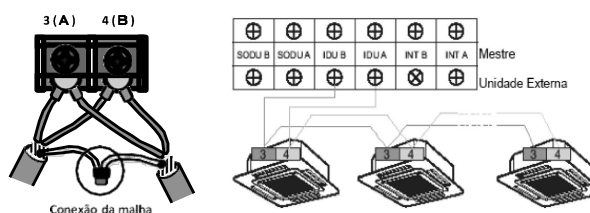


- O limite de desbalanceamento de tensão é de 2%;
- A variação de tensão em relação à tensão nominal do equipamento é de no máximo 10%.

COMUNICAÇÃO

A instalação incorreta dos cabos de comunicação é a principal causa de problemas na operação do sistema de ar condicionado. Para o perfeito funcionamento do sistema o cabo deve ser instalado seguindo algumas diretrizes básicas:

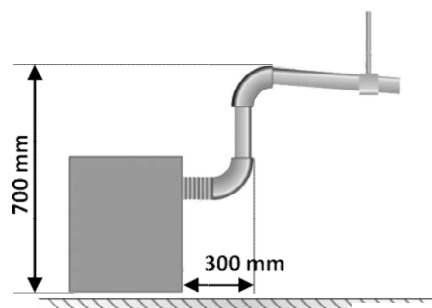
- Sempre em série;
- Diâmetros entre 1,0 a 1,5 mm²;
- Cabo blindado de duas vias ("shield") com cobertura de 75%;
- Manter a mesma polaridade em todos os pontos de interligação;
- Sem quaisquer emendas
- Malha aterrada em um único ponto (unidade externa mestre).



DRENO

A rede de drenagem das unidades internas deve ser instalada de maneira que a água escoe para um ponto de escape adequado.

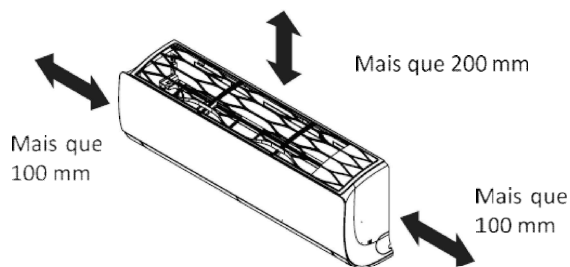
- Inclinação entre (1/50 à 1/100);
- Tubos e uniões em PVC;
- Uso de sifão para equipamento com bomba de dreno;
- Deve ser isolada (espuma de polietileno superior à 8 mm);
- Altura máx. de 700 mm e distância máx. de 300 mm.



LOCAL DE INSTALAÇÃO UNIDADES INTERNAS

Devem ser instaladas em locais com boa circulação de ar, longe de portas, sem a existência de obstáculos que impossibilitem circulação de ar. Locais como cozinhas e restaurantes devem ser evitados em função da quantidade de gordura contida no ambiente. No caso de instalações nestes locais, a manutenção deve ser intensificada.

Hi-Wall / Artcool



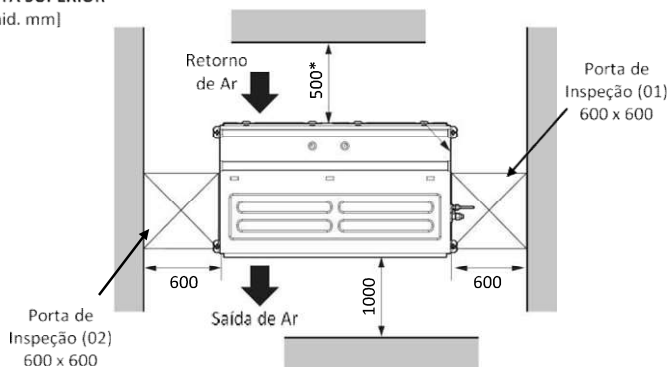
OBS: em situações específicas, a distância superior (teto) pode ser reduzida para o mínimo de 120 mm – consulte a equipe de aplicação da LG.

- Distâncias inferiores às recomendadas gerarão redução de capacidade, gotejamentos, jatos de água, sudação e evaporação insuficiente do fluido resultando em danos ao compressor da unidade externa.

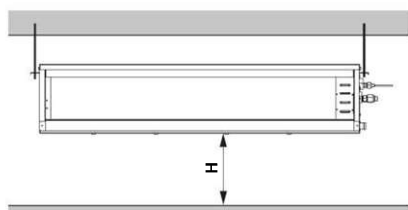
Duto Baixa / Média / Alta Pressão

- A pressão estática dos equipamentos (E.S.P.) deve ser ajustada conforme especificado em projeto, para evitar danos prematuros nos motores e excesso de ruído;
- Devem ser instaladas portas de inspeção (alçapão).

VISTA SUPERIOR [Unid. mm]



VISTA FRONTAL [Unid. mm]

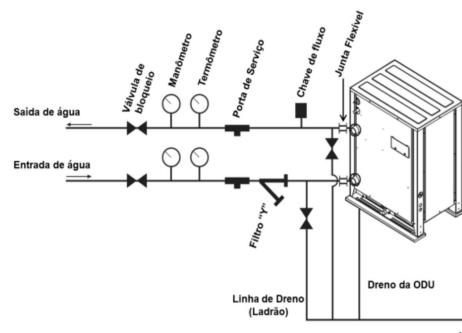
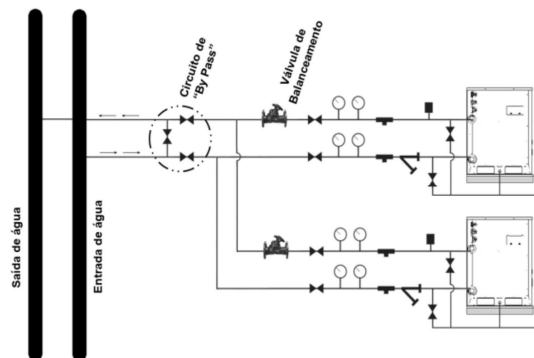


Distância entre equipamento e "forro" (H)	Número de Portas de Serviço	Observações
Mais que 100 cm	1	Espaço suficiente para serviços.
De 20 cm à 100 cm	2	Espaço insuficiente. Dificuldade para serviços.
Inferior à 20 cm	Porta de serviço deve ser maior que as dimensões do equipamento.	Mínimo para troca de motor e limpeza de bandeja.

REDE HIDRÁULICA (exclusivo para equipamentos com condensação à água)

Os equipamentos com condensação à água devem possuir alguns dispositivos para a correta operação e monitoramento das unidades externas:

- Válvulas de bloqueio;
- Manômetros e termômetros;
- Portas de serviço;
- Filtro tipo "Y";
- Chave de fluxo;
- Juntas flexíveis;
- Dreno ("ladrão");
- Circuito de "By Pass";
- Válvulas de balanceamento.



A água de condensação deve estar limpa, com a vazão e temperatura adequadas, conforme especificado nos manuais do produto.

O dimensionamento da torre de resfriamento, processo de tratamento de água, ajuste de vazão, regulagem das chaves de fluxo, limpeza dos filtros, tipo de circuito de água aplicado e demais itens relacionados à rede hidráulica, não são de responsabilidade da LG.



ATENÇÃO



As informações contidas neste documento foram resumidas e compactadas, evidenciando pontos relevantes de uma instalação. A não observância de instruções ou orientações sobre pontos específicos da instalação, não caracteriza exclusão ou inexistência dos mesmos. **TODAS** as instruções e orientações para a correta instalação dos produtos são apresentadas de maneira **completa** nos **manuals de instalação, manuais de engenharia e boletins técnicos** sobre os produtos, disponibilizados pela LG.

TERMO DE GARANTIA AR CONDICIONADO LINHA MULTI V

*Sem a
apresentação da Nota
Fiscal do Produto e do
relatório de Start Up a
garantia do produto
não será validada.*

Garantia

A LG Electronics do Brasil fornece a Garantia Legal dos produtos da linha Multi V (Produto + Compressor + Acessórios) por 03 (três) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal de compra do produto.

Peças estéticas, filtros de ar, fusíveis, gás refrigerante, óleo, pilhas e peças plásticas são garantidos contra defeitos de fabricação pelo prazo legal de 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal de compra do produto.

A Garantia Contratual e concedida por mais "21 (Vinte e Um)" meses para o Produto (Partes funcionais) e Acessórios (Partes funcionais) e simultaneamente de "57 (Cinquenta e Sete)" meses para o Compressor "após a conclusão da atividade de Start Up" - Procedimento de Validação de Funcionamento e Garantia dos Produtos LG - obrigatoriamente executado pela LG ou por uma empresa autorizada com o título MVP que visa validar e comprovar se o(s) Produto e Acessórios foram aplicados e instalados, por uma empresa credenciada LG (empresa autorizada para instalar Multi V) conforme recomendado nos "Guias de Aplicação e Instalação LG", "Boletins Técnicos de Start Up da LG" e "Normas Técnicas vigentes no Brasil".

A Garantia Contratual "somente não será concedida", caso seja constatado alguma irregularidade durante a atividade de "Start Up", ou ainda, caso a atividade de "Start Up" seja executada após o término da Garantia Legal em um período superior a "180 (Cento e Oitenta)" dias da data de emissão da Nota Fiscal de compra do produto.

A Garantia "Contratual" além do período "Legal" somente terá efeito caso os produtos sejam objeto de um "Contrato de Manutenção" com uma empresa credenciada pela LG Electronics do Brasil, cuja validade do credenciamento seja compatível com os períodos comprovados de execução da manutenção preventiva.

Condições para validade da Garantia Legal e Contratual

A Garantia Legal e Contratual perderá seu efeito se:

- O produto não for utilizado para os fins que se destina;
- A instalação ou utilização do produto não for realizada por uma empresa credenciada e/ou estiverem em desacordo com normas técnicas aplicadas e as recomendações do guia e manual de instalação;
- O produto sofrer qualquer dano provocado por mau uso, acidente, queda, agentes da natureza, agentes químicos, aplicação inadequada, alterações, sobrecarga de corrente ou tensão, modificações ou consertos realizados por pessoas ou entidades não credenciadas pela LG Electronics do Brasil;
- Houver remoção e/ou alteração do número de série ou da identificação do produto ou de qualquer peça.
- Ocorrer danos causados por erros de instalação, operação e manutenção;
- Mediante a falta de Manutenção Preventiva, e, indisponibilidade do Contrato de Manutenção com uma empresa Credenciada com a LG Electronics do Brasil;
- Alteração / deslocamento dos Produtos e da Instalação – divergências com o Relatório de Start Up.

Condições não cobertas pela garantia legal e contratual

A garantia não cobre:

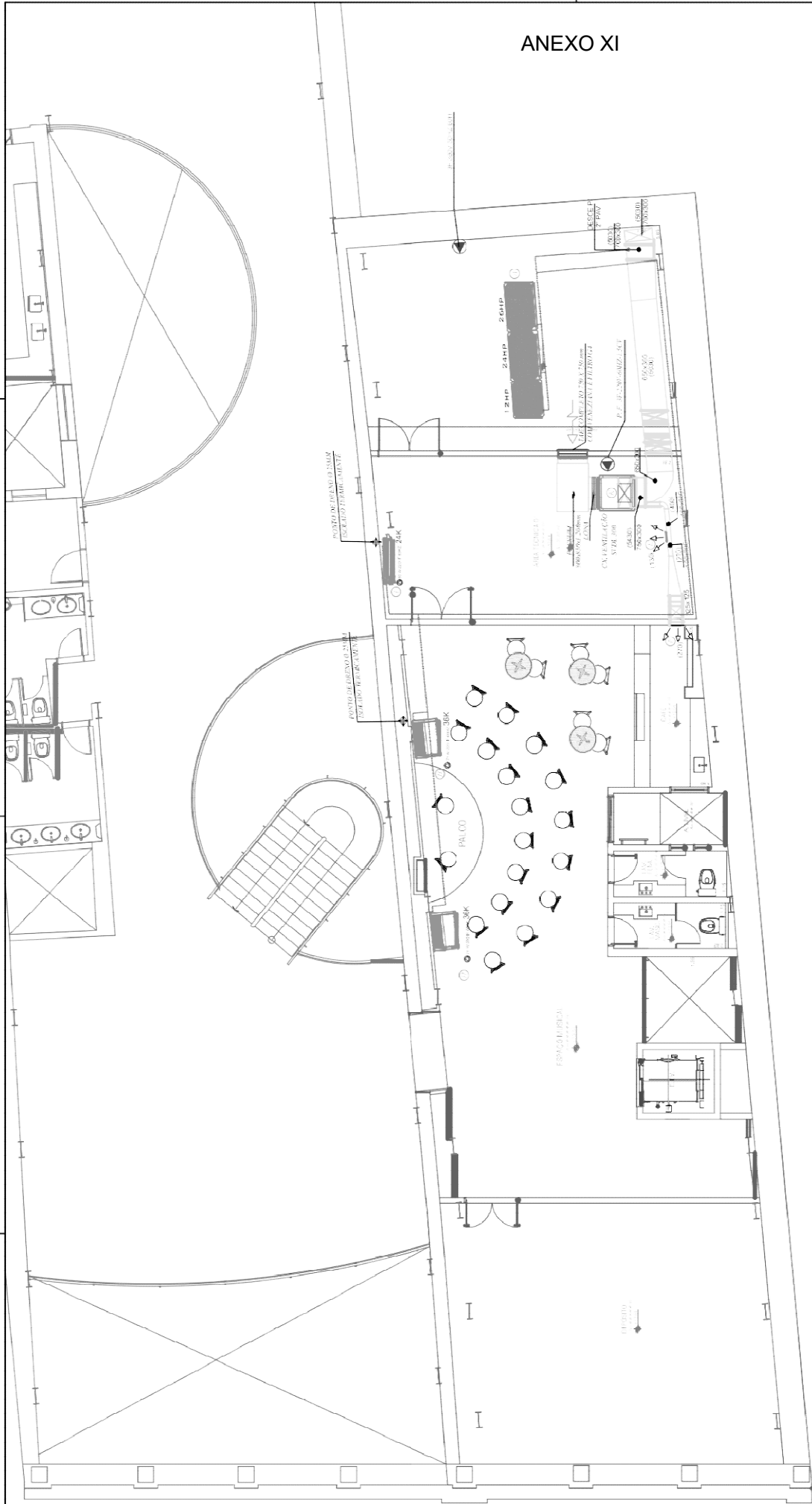
- Corrosão provocada por riscos, amassados e uso de produtos químicos/abrasivos sobre o gabinete;
- Corrosão a qualquer parte do produto quando estes instalados em locais com alta concentração de compostos salinos, ácidos, alcalinos ou enxofre após o prazo de garantia legal;
- Danos provocados por sujeira, ar, mistura de gases ou quaisquer partículas ou substâncias estranhas dentro do sistema.
- Danos ocasionados no transporte ou decorrente de queda quando não houver recusa no ato do recebimento, o mesmo deve ser verificado no recebimento;
- Transporte e remoção de produtos para reparo que estejam instalados fora do perímetro urbano onde se localiza o Serviço Autorizado LG mais próximo. Nestes locais, qualquer despesa de locomoção e/ou transporte do produto, bem como despesas de viagem e estada do técnico, quando for o caso, correrão por conta e risco do consumidor / usuário;
- Danos ou desempenho insatisfatório do produto devido à instalação ou rede elétrica inadequada;
- Despesas decorrentes da preparação do local de instalação e funcionamento do produto (ex: rede elétrica, de água, esgoto, aterramento, alvenaria etc.) sendo de total responsabilidade do Consumidor;
- Troca de peças e componentes sujeitos a desgaste normal de utilização ou por dano de uso tais como: filtro de ar, carga de gás refrigerante, pintura, óleo, correias etc.

Observações:

- As despesas decorrentes e consequentes da instalação de peças que não pertençam ao produto são de responsabilidade exclusiva do comprador / usuário;
- A LG Electronics se reserva ao direito de alterar as características gerais, técnicas e estéticas de seus produtos sem aviso prévio;
- A Garantia somente é válida mediante a apresentação de nota fiscal de compra do produto e apresentação do Relatório de Start Up;
- Para a solicitação da garantia de Peças é necessário apresentar: Nota Fiscal do produto, Informar o Numero de Serie e Modelo, Relatório de Start Up validado pela LG e o Relatório Técnico com o diagnóstico da falha.

Qualquer dúvida entre em contato com o Canal Corporativo – H&A Service:
2162-8125 – Capitais e demais cidades

ANEXO XI



LAYOUT - 3 - PAVIMENTO
 ESC. 1/50
 Escala Gráfica

Legenda

Código	Descrição
01	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
02	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
03	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
04	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
05	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
06	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
07	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
08	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
09	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
10	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
11	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
12	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
13	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
14	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
15	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
16	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
17	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
18	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
19	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
20	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
21	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
22	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
23	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
24	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
25	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
26	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
27	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
28	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
29	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000
30	Forro (Cort. 1/4" x 1/2" x 2,40m x 3,00m) - 2000

Simbologia

(Círculo com ponto) PUNTO DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE MADEIRA
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CERÂMICA
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CORTIÇA
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE VINIL
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE LAMINADO
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CONCRETO
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE ALVENARIA
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE TAPETE
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE MOQUETE
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CARPETADO
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE PÉDREGULA
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE PEDRA NATURAL
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE GRANITO
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE MARMAR
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE MÁRMORE
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE GESSO
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE ARGILA
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE VIDRO
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE POLIÉSTER
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE Kevlar
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE AÇO
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO ATIVADO
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO VEGETAL
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO MINERAL
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO SINTÉTICO
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO NANO
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO QUANTUM DOTS
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO FULLERENOS
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO NANOTUBOS DE CARBONO
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO NANOFIBRAS DE CARBONO
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO NANOCAPILARES DE CARBONO
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO NANOFIBRAS DE CARBONO SINTÉTICAS
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO NANOFIBRAS DE CARBONO NATURAIS
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO NANOFIBRAS DE CARBONO VEGETAIS
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO NANOFIBRAS DE CARBONO MINERAIS
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO NANOFIBRAS DE CARBONO SINTÉTICAS VEGETAIS
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO NANOFIBRAS DE CARBONO SINTÉTICAS MINERAIS
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO NANOFIBRAS DE CARBONO SINTÉTICAS VEGETAIS MINERAIS
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO NANOFIBRAS DE CARBONO SINTÉTICAS VEGETAIS SINTÉTICAS
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO NANOFIBRAS DE CARBONO SINTÉTICAS VEGETAIS NATURAIS
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO NANOFIBRAS DE CARBONO SINTÉTICAS VEGETAIS SINTÉTICAS NATURAIS
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO NANOFIBRAS DE CARBONO SINTÉTICAS VEGETAIS SINTÉTICAS VEGETAIS
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO NANOFIBRAS DE CARBONO SINTÉTICAS VEGETAIS SINTÉTICAS NATURAIS VEGETAIS
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO NANOFIBRAS DE CARBONO SINTÉTICAS VEGETAIS SINTÉTICAS NATURAIS VEGETAIS NATURAIS
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO NANOFIBRAS DE CARBONO SINTÉTICAS VEGETAIS SINTÉTICAS NATURAIS VEGETAIS SINTÉTICAS
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO NANOFIBRAS DE CARBONO SINTÉTICAS VEGETAIS SINTÉTICAS NATURAIS VEGETAIS SINTÉTICAS NATURAIS
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO NANOFIBRAS DE CARBONO SINTÉTICAS VEGETAIS SINTÉTICAS NATURAIS VEGETAIS SINTÉTICAS NATURAIS NATURAIS
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO NANOFIBRAS DE CARBONO SINTÉTICAS VEGETAIS SINTÉTICAS NATURAIS VEGETAIS SINTÉTICAS NATURAIS NATURAIS NATURAIS
 (Retângulo com linha) PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COM FIBRA DE CARBONO NANOFIBRAS DE CARBONO SINTÉTICAS VEGETAIS SINTÉTICAS NATURAIS VEGETAIS SINTÉTICAS NATURAIS NATURAIS NATURAIS NATURAIS

IMPERADOR
 SESC BOULEVARD
 PROJETO AC - PLANTA BAIXA-3 - PAV.
 REVISÃO
 R-08
 N° CONTRATAÇÃO
 1/50
 Imp. Técnico/ARPA
 Rev. 08 7.833.314